




001
/

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA**, tombando-o sob o nº **003/2026**.

Montes Altos (MA), 06 de janeiro de 2026


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete



002
AS

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 003/2026


Montes Altos (MA), 06 de janeiro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.
MAURO FERRAZ DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 003/2026

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público na fiscalização de obras e demais serviços executados pelos Poderes Executivos da União, Estado e principalmente município.

Com efeito, é de sabedoria corrente que ao Poder Legislativo municipal cabe a missão de fiscalizar os atos administrativos levados a efeito pelo poder Executivo, razão porque



004
JW

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

a utilização de veículos no deslocamento dos parlamentares é de suma importância a consecução de suas funções de vereança.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	3.100

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no deslocamento dos vereadores a fim de promover a fiscalização dos atos administrativos promovidos em prol do município de Montes Altos (MA) pelo Poder Executivo de todas as esferas de governo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento/abastecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

JW



005
AAA

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANP e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser adquirido, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor aproximadamente estimado da contratação, vide:

PROC. ADM. nº 006/2025

FORNECEDOR: AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA. (CNPJ: 03.031.208/0001-66)

DATA: 07.02.2025

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,59	1,00	6,52	20.212,00

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a aquisição do objeto.

4
[Handwritten signature]



006
AD

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por item** ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as

Handwritten signature



007
AJJ

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

quantidades constantes na “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio do abastecimento na bomba, definido pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”.

Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator distância para abastecimento, os serviços deverão ser prestados em Postos de Combustíveis localizados no município de Montes Altos (MA).

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal no deslocamento dos vereadores e/ou assessores a fim de promover a fiscalização dos serviços e demais atos administrativos executados pelos Poderes Executivos de todas as esferas de governo em prol do município de Montes Altos (MA).

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6
AJJ



008
[Signature]

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de

7
[Signature]



009
to

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

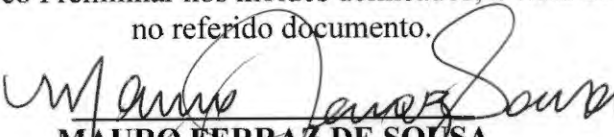
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



010
Ass

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PESQUISA DE PREÇOS
(ANP)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,10	0,234	3,89	4,39	0,055
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,17	0,111	4,06	4,29	0,026
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,33	0,091	4,23	4,48	0,021
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	5,34	0,000	5,34	5,34	0,000
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,43	0,159	4,26	4,65	0,036
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,61	0,037	4,53	4,64	0,008
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	5,36	0,250	4,99	5,49	0,047
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,79	0,173	4,69	4,99	0,036
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	AMERICANA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	4,18	0,166	3,97	4,39	0,040
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,57	0,239	4,38	4,99	0,052
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,61	0,156	4,47	4,79	0,034
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	5,09	0,000	5,09	5,09	0,000
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	18	RS/l	5,03	0,249	4,49	5,27	0,049
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,30	0,079	4,19	4,47	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,80	0,018	4,80	4,84	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	3,88	0,127	3,61	3,99	0,033
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,84	0,114	4,75	5,09	0,023
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,33	0,106	4,09	4,39	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	ARARANGUA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,85	0,152	4,59	4,99	0,031
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,11	0,223	3,59	4,49	0,054
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARARAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,14	0,358	3,75	4,99	0,086
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,70	0,177	4,39	4,99	0,038
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,54	0,154	4,35	4,79	0,034
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,78	0,199	4,39	4,89	0,042
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,21	0,381	3,84	4,69	0,090
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	5,27	0,383	4,99	5,69	0,073
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	BALSAS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	5,28	0,238	4,89	5,69	0,045
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,79	0,150	4,59	4,99	0,031
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,34	0,066	4,29	4,49	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,34	0,090	4,19	4,49	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,56	0,762	3,99	5,99	0,167
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BAURU	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,12	0,091	3,89	4,19	0,022
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BAYEUX	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,18	0,015	4,15	4,20	0,004
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,14	0,067	4,09	4,25	0,016
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BELEM	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,75	0,239	4,49	4,99	0,050
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,50	0,194	4,29	4,79	0,043
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	38	RS/l	4,52	0,174	4,28	4,89	0,038
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,21	0,207	3,98	4,49	0,049
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,61	0,129	4,49	4,89	0,039
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	4,44	0,142	4,15	4,66	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	3,94	0,182	3,82	4,09	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,60	0,153	4,42	4,79	0,033
07/12/2025	13/12/2025	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	5,07	0,084	4,99	5,20	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BOM DESPACHO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,37	0,075	4,29	4,49	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,29	0,231	3,89	4,50	0,054
07/12/2025	13/12/2025	PARA	BRAGANCA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,64	0,219	4,49	4,80	0,047
07/12/2025	13/12/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	22	RS/l	4,78	0,127	4,44	4,88	0,027
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	BRUMADO	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,79	0,125	4,65	5,09	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,72	0,127	4,45	4,79	0,027
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	CABEDELO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,56	0,325	4,19	4,89	0,071
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,93	0,117	4,79	5,18	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,92	0,151	4,79	5,19	0,031
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,19	0,301	3,94	4,65	0,072
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,45	0,015	4,43	4,47	0,003
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,88	0,014	4,87	4,89	0,003
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	CACOAL	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	5,28	0,156	5,18	5,49	0,030
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,88	0,004	4,88	4,89	0,001

110

07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,59	0,004	5,59	5,60	0,001
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,70	0,196	4,56	4,97	0,042
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,27	0,203	3,99	4,69	0,047
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	16	RS/I	3,91	0,072	3,85	4,15	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	25	RS/I	4,20	0,181	3,87	4,49	0,043
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,41	0,076	4,29	4,48	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	18	RS/I	3,94	0,094	3,78	4,19	0,024
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,15	0,103	3,99	4,29	0,025
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,65	0,245	4,39	4,99	0,053
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CARAGUATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,60	0,183	4,39	4,89	0,040
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,20	0,213	3,89	4,69	0,051
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,37	0,125	4,18	4,49	0,029
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,43	0,115	4,26	4,69	0,026
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	ETANOL HIDRATADO	16	RS/I	4,20	0,386	3,72	4,89	0,092
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CASCADEL	ETANOL HIDRATADO	11	RS/I	4,46	0,231	4,09	4,69	0,052
07/12/2025	13/12/2025	PARA	CASTANHAL	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,81	0,110	4,69	4,99	0,023
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CASTRO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,83	0,121	4,69	4,99	0,025
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	CATALAO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,37	0,110	4,29	4,49	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,06	0,123	3,89	4,29	0,025
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	CAUCAIA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,45	0,063	4,39	4,29	0,030
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,70	0,307	4,28	5,14	0,065
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,90	0,133	4,64	5,04	0,027
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	CODO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	5,38	0,025	5,35	5,40	0,005
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,48	0,042	4,45	4,51	0,009
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	COLOMBO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,70	0,175	4,49	4,89	0,037
07/12/2025	13/12/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	5,20	0,071	5,15	5,25	0,014
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,14	0,273	4,69	5,49	0,053
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,48	0,092	4,38	4,59	0,021
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,45	0,139	4,19	4,59	0,031
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,46	0,146	4,35	4,99	0,033
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,69	0,079	4,59	4,79	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CORNEL FABRICIANO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,44	0,068	4,35	4,55	0,015
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	4,97	0,000	4,97	4,97	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	COTIA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/I	4,21	0,103	4,09	4,39	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,91	0,104	4,69	4,99	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,26	0,074	4,19	4,34	0,017
07/12/2025	13/12/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	5,99	0,075	5,95	6,08	0,013
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CUBATAO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,59	0,172	4,39	4,79	0,037
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,47	0,010	4,47	4,49	0,002
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	46	RS/I	4,75	0,129	4,49	4,99	0,027
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,62	0,086	4,49	4,69	0,019
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	5,09	0,051	4,98	5,12	0,010
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	DIADEMA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,12	0,228	3,75	4,49	0,055
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,32	0,159	4,09	4,69	0,037
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,16	0,023	4,15	4,19	0,006
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,44	0,181	4,19	4,59	0,041
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	5,29	0,424	4,99	5,59	0,080
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,73	0,182	4,49	4,99	0,038
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,87	0,240	4,61	5,09	0,049
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,34	0,192	4,23	4,99	0,044
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,76	0,153	4,57	4,99	0,032
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,31	0,199	4,04	4,49	0,046
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	FORMOSA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,72	0,106	4,58	4,79	0,022
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	46	RS/I	4,53	0,259	4,20	5,39	0,057
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,13	0,104	3,94	4,29	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	FRANCA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,31	0,081	4,19	4,39	0,019
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,41	0,246	4,18	4,69	0,056
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GARÇA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,07	0,113	3,89	4,19	0,028
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,52	0,180	4,45	4,89	0,040
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,94	0,247	4,27	5,27	0,050
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,34	0,222	3,96	4,59	0,051
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,28	0,163	4,99	5,49	0,031
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,58	0,069	4,54	4,66	0,015
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,81	0,202	4,42	4,99	0,042
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	GUANAMBI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,56	0,077	4,49	4,69	0,017
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,84	0,197	4,63	4,99	0,041
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,31	0,099	4,19	4,39	0,023
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,38	0,203	4,09	4,69	0,046
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARUJA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,63	0,615	3,78	5,99	0,133
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	ETANOL HIDRATADO	23	RS/I	4,23	0,187	3,97	4,59	0,044

012

07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,19	0,141	4,09	4,39	0,034
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	GURUPI	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,96	0,129	4,79	5,19	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,11	0,097	3,99	4,29	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	IBITINGA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,33	0,100	4,19	4,49	0,023
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	ICO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	5,31	0,193	4,98	5,59	0,035
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,46	0,038	4,45	4,55	0,008
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	IGUATU	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,94	0,197	4,79	5,29	0,040
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	IUII	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,96	0,382	4,69	5,23	0,077
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ILHEUS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,71	0,122	4,64	4,99	0,026
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	5,09	0,151	4,89	5,49	0,030
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,21	0,154	3,99	4,39	0,037
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,58	0,177	4,29	4,70	0,038
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	IRECE	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,43	0,042	4,39	4,47	0,009
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	ITABAIANA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,70	0,000	4,70	4,70	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,61	0,211	4,39	4,99	0,046
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,55	0,093	4,39	4,69	0,020
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,37	0,087	4,24	4,50	0,020
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ITAMARAJU	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,74	0,092	4,69	4,89	0,019
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,59	0,247	4,34	5,15	0,054
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	4,29	0,000	4,29	4,29	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPETININGA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,62	0,455	3,99	4,99	0,098
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPEVA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,47	0,364	4,19	4,99	0,081
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	ITAPIPOCA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	5,58	0,023	5,55	5,62	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPIRA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,39	0,267	4,04	4,79	0,061
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,00	0,210	3,79	4,35	0,052
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,19	0,167	3,94	4,39	0,040
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITAUUNA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,28	0,138	4,15	4,49	0,032
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITU	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,19	0,175	3,89	4,49	0,042
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITUJUBA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,28	0,111	4,19	4,59	0,026
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	ITUMBIARA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,32	0,187	4,19	4,69	0,043
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	4,45	0,000	4,45	4,45	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,31	0,046	4,29	4,39	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JACAREI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,06	0,105	3,89	4,23	0,026
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JACOBINA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,89	0,059	4,78	4,95	0,012
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JAGUAQUARA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,55	0,084	4,46	4,68	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JALES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	3,90	0,049	3,87	3,99	0,013
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,31	0,097	4,20	4,49	0,022
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,36	0,106	4,28	4,49	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JAU	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,20	0,124	4,04	4,29	0,030
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JEQUIE	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,80	0,101	4,73	4,99	0,021
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	JI-PARANA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	5,30	0,301	4,99	5,59	0,057
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,25	0,193	4,10	4,59	0,045
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/I	4,19	0,008	4,19	4,22	0,002
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,35	0,046	4,29	4,39	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	4,53	0,123	4,39	4,79	0,027
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,05	0,163	3,79	4,19	0,040
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JUAZEIRO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,94	0,500	4,19	5,19	0,101
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,81	0,355	4,29	5,39	0,074
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,77	0,158	4,34	4,89	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	ETANOL HIDRATADO	16	RS/I	4,25	0,221	3,99	4,79	0,052
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	LAGARTO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,73	0,029	4,70	4,75	0,006
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,75	0,197	4,59	4,97	0,041
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,92	0,163	4,59	4,99	0,033
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,57	0,526	3,99	5,59	0,115
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,49	0,258	4,15	4,79	0,057
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LEME	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,40	0,222	3,97	4,69	0,050
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,53	0,025	4,49	4,57	0,006
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	5,06	0,167	4,70	5,19	0,033
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,64	0,212	4,49	4,79	0,046
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LINS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,37	0,068	4,30	4,49	0,015
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	LONDRINA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,20	0,221	3,79	4,66	0,052
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LORENA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,39	0,269	4,15	4,89	0,061
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	MACAÉ	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	5,07	0,121	4,89	5,19	0,024
07/12/2025	13/12/2025	AMAPA	MACAPA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	MACÉIO	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	4,97	0,020	4,95	4,99	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
07/12/2025	13/12/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	5,39	0,004	4,89	5,40	0,001
07/12/2025	13/12/2025	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	31	RS/I	5,49	0,026	5,47	5,59	0,005
07/12/2025	13/12/2025	PARA	MARABA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,91	0,061	4,84	4,99	0,012
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,54	0,138	4,39	4,69	0,030

013

07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MARILIA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,07	0,091	3,95	4,19	0,022
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	MARINGA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	4,53	0,144	3,99	4,59	0,032
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MAUA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,11	0,208	3,84	4,39	0,051
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	MINEIROS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,86	0,043	4,79	4,92	0,009
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOCOCA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,50	0,097	4,35	4,59	0,022
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	4,22	0,140	3,96	4,49	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,16	0,266	3,89	4,59	0,064
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,31	0,128	4,14	4,47	0,030
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,19	0,113	3,99	4,29	0,027
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,22	0,205	3,99	4,54	0,049
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	MONTE S CLAROS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,39	0,038	4,36	4,49	0,009
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,63	0,258	4,29	4,99	0,056
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,60	0,029	4,57	4,64	0,006
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,37	0,371	3,94	5,09	0,085
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,48	0,054	4,39	4,59	0,012
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,47	0,159	4,24	4,69	0,035
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,89	0,061	4,82	4,99	0,012
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,58	0,281	4,29	5,05	0,061
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA GUACU	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,72	0,528	4,39	6,39	0,112
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	NOVA LIMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,48	0,258	4,29	4,89	0,058
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,59	0,082	4,49	4,69	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,26	0,211	4,15	4,69	0,049
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,44	0,018	4,40	4,45	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	OSASCO	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,13	0,150	3,77	4,49	0,036
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,79	0,283	4,59	4,99	0,059
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	OURINHOS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,21	0,335	3,99	4,79	0,079
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	OURO PRETO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,46	0,043	4,39	4,49	0,010
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	11	RS/I	4,76	0,112	4,67	4,99	0,023
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	PARA DE MINAS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,45	0,094	4,37	4,59	0,019
07/12/2025	13/12/2025	PARA	PARAGOMINAS	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	4,75	0,000	4,75	4,75	0,000
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,96	0,329	4,59	5,21	0,066
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	PARANAGUA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,48	0,247	4,18	4,89	0,055
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	PARANAVAI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,40	0,278	4,14	4,89	0,063
07/12/2025	13/12/2025	PARA	PARAUPEBAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,81	0,133	4,59	5,08	0,028
07/12/2025	13/12/2025	PIAUI	PARNAIBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,61	0,189	4,39	4,79	0,041
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,10	0,170	3,96	4,29	0,041
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,90	0,117	4,69	4,99	0,024
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	PATO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,51	0,038	4,49	4,59	0,008
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	PATOS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,44	0,172	4,29	4,69	0,039
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,55	0,212	4,19	4,89	0,046
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PAULINIA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,11	0,139	3,89	4,39	0,034
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,45	0,021	4,41	4,47	0,005
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,88	0,013	4,87	4,90	0,003
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,80	0,146	4,59	5,09	0,030
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/I	5,06	0,090	4,95	5,25	0,018
07/12/2025	13/12/2025	PIAUI	PICOS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,87	0,325	4,43	5,20	0,067
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,94	0,307	4,59	5,15	0,062
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/I	4,17	0,154	3,95	4,39	0,037
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,14	0,130	3,99	4,34	0,031
07/12/2025	13/12/2025	PIAUI	PIRIPIRI	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,68	0,056	4,59	4,75	0,014
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	POA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,30	0,254	3,99	4,69	0,059
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	POCOES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,55	0,118	4,38	4,74	0,026
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,25	0,246	3,99	4,69	0,058
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	27	RS/I	4,84	0,327	4,39	5,49	0,067
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	5,41	0,074	5,35	5,59	0,014
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,43	0,289	3,94	4,89	0,065
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,19	0,132	5,10	5,45	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	3,99	0,111	3,84	4,19	0,028
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	QUIXADA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,53	0,186	4,29	4,77	0,041
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	27	RS/I	4,45	0,053	4,20	4,49	0,012
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,72	0,177	4,43	4,95	0,037
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,13	0,134	3,98	4,39	0,032
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	ETANOL HIDRATADO	25	RS/I	4,27	0,085	4,19	4,49	0,020
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,57	0,191	4,39	4,87	0,042
07/12/2025	13/12/2025	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	11	RS/I	5,24	0,093	5,09	5,45	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,12	0,145	3,91	4,35	0,035
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	68	RS/I	4,62	0,250	3,99	5,29	0,054
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,97	0,102	4,79	5,14	0,021
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	RIO VERDE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,36	0,070	4,29	4,49	0,016
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,41	0,091	4,25	4,55	0,021

014

07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SABARA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,44	0,100	4,29	4,49	0,023
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	5,14	0,300	4,79	5,39	0,058
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SALTO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,09	0,251	3,82	4,47	0,061
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	20	RS/I	4,44	0,244	4,23	4,98	0,055
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,73	0,215	4,49	5,14	0,046
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	5,31	0,716	4,69	5,93	0,135
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,75	0,174	4,57	4,99	0,037
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	5,09	0,000	5,09	5,09	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,67	0,240	5,19	5,79	0,042
07/12/2025	13/12/2025	PARA	SANTAREM	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,56	0,150	4,39	4,79	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,15	0,123	3,97	4,39	0,029
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	5,06	0,210	4,79	5,35	0,041
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,63	0,066	4,54	4,69	0,014
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,72	0,162	4,44	4,89	0,034
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SANTOS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	4,48	0,417	3,96	4,99	0,093
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ETANOL HIDRATADO	18	RS/I	4,22	0,190	3,97	4,67	0,045
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,21	0,421	3,49	4,69	0,100
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/I	4,13	0,189	3,79	4,39	0,046
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	ETANOL HIDRATADO	1	RS/I	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,25	0,215	3,94	4,59	0,051
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,58	0,143	4,29	4,79	0,031
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,34	0,075	4,27	4,46	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	ETANOL HIDRATADO	6	RS/I	4,55	0,154	4,39	4,80	0,034
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	3,92	0,114	3,76	4,09	0,029
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	ETANOL HIDRATADO	19	RS/I	4,07	0,143	3,84	4,49	0,035
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,73	0,182	4,56	4,99	0,039
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,55	0,106	4,38	4,69	0,023
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,75	0,252	4,49	4,99	0,053
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	210	RS/I	4,24	0,334	3,59	5,99	0,079
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,40	0,146	4,28	4,70	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,24	0,232	3,99	4,69	0,055
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,45	0,189	4,29	4,64	0,042
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,56	0,147	4,43	4,69	0,032
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	SACUAREMA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,65	0,204	4,39	4,89	0,044
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,83	0,292	4,49	5,20	0,061
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/I	4,51	0,108	4,35	4,68	0,024
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,75	0,974	4,29	6,49	0,205
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SERRINHA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,59	0,118	4,52	4,88	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,27	0,018	4,24	4,29	0,004
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,37	0,074	4,29	4,49	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	SINOP	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,15	0,205	3,79	4,38	0,049
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	SOBRAL	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	5,30	0,193	4,99	5,49	0,036
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SOROCABA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	4,26	0,251	3,92	4,99	0,059
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	SOUZA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,94	0,071	4,89	4,99	0,014
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SUMARE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,07	0,232	3,59	4,49	0,057
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SUZANO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,06	0,238	3,69	4,39	0,059
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,23	0,608	3,79	5,69	0,143
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	TAUBATE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/I	4,06	0,145	3,87	4,29	0,036
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,92	0,344	4,15	5,19	0,070
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,15	0,269	3,89	4,49	0,065
07/12/2025	13/12/2025	PIAUÍ	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	28	RS/I	4,51	0,170	4,28	4,89	0,038
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	TOLEDO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,37	0,251	3,99	4,94	0,057
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,79	0,183	4,59	4,99	0,038
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,62	0,194	4,28	4,89	0,042
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/I	4,32	0,176	4,12	4,59	0,041
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	5,34	0,058	5,29	5,39	0,011
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	TRINDADE	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,84	0,000	4,84	4,84	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/I	4,68	0,078	4,57	4,79	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	TUPA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,22	0,115	4,09	4,29	0,027
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	UBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/I	4,30	0,159	4,15	4,49	0,037
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,01	0,035	3,99	4,04	0,009
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	UMUARAMA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/I	4,33	0,163	4,21	4,69	0,037
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	UNAI	ETANOL HIDRATADO	2	RS/I	4,28	0,014	4,27	4,29	0,003
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	5,30	0,626	4,77	5,99	0,118
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	VALENCA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/I	4,47	0,242	4,26	4,68	0,054
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,86	0,046	4,79	4,89	0,010
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	VARGINHA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/I	4,31	0,158	4,19	4,59	0,037
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	17	RS/I	4,46	0,021	4,42	4,49	0,005
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/I	4,87	0,121	4,75	4,99	0,025
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/I	4,64	0,115	4,49	4,80	0,025

015

07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	ETANOL HIDRATADO	3	R\$/l	4,91	0,288	4,59	5,15	0,059
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	MLA VELHA	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,48	0,113	4,35	4,67	0,025
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	VILHENA	ETANOL HIDRATADO	2	R\$/l	5,69	0,276	5,50	5,89	0,048
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	VINHEDO	ETANOL HIDRATADO	3	R\$/l	4,35	0,115	4,29	4,49	0,027
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,49	0,299	4,15	4,99	0,066
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	ETANOL HIDRATADO	12	R\$/l	5,57	0,020	5,55	5,59	0,004
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,22	0,109	4,15	4,49	0,026
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,86	0,099	4,69	4,99	0,020
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	ETANOL HIDRATADO	2	R\$/l	4,31	0,106	4,24	4,39	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	3,99	0,151	3,79	4,27	0,038
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ABAETETUBA	GASOLINA ADITIVADA	3	R\$/l	6,65	0,289	6,34	6,91	0,043
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	6,11	0,322	5,83	6,52	0,053
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	5,72	0,119	5,59	5,89	0,021
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	5,92	0,116	5,73	6,09	0,020
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	6,79	0,189	6,59	6,99	0,028
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ALENQUER	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	7,04	0,122	6,89	7,14	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,30	0,237	5,99	6,55	0,038
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	7,00	0,510	6,65	7,90	0,073
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ALTAMIRA	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,63	0,225	6,37	6,86	0,034
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,46	0,139	6,29	6,59	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	AMERICANA	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,17	0,250	5,69	6,49	0,040
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ANANINDEUA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,02	0,364	5,69	6,77	0,060
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	5,50	0,087	5,37	6,64	0,013
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	6,89	0,141	6,79	6,99	0,021
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,63	0,207	6,45	7,14	0,031
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	APUCARANA	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,47	0,155	6,22	6,79	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPÊ	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	6,71	0,121	6,52	6,88	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,10	0,281	5,75	6,59	0,046
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	6,74	0,000	6,74	6,74	0,000
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,36	0,148	6,14	6,49	0,023
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	ARAFONGAS	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,39	0,187	6,09	6,59	0,029
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	ARARANGUA	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,42	0,107	6,29	6,59	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,13	0,289	5,89	6,69	0,047
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARARAS	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,27	0,356	5,87	6,84	0,057
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,88	0,068	6,74	6,99	0,010
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,45	0,108	6,39	6,64	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,34	0,385	5,95	7,18	0,061
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,04	0,065	5,99	6,34	0,011
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,99	0,285	6,89	7,14	0,012
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ASSIS	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,99	0,000	6,99	6,99	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	7,34	0,128	7,22	7,54	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,74	0,300	6,39	6,99	0,045
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,29	0,152	6,09	6,59	0,024
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	BARREIRAS	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,51	0,098	6,39	6,69	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BARRETOS	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,51	0,329	6,15	6,99	0,051
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BARUERI	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,87	1,013	5,89	9,29	0,147
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BAURURU	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,09	0,183	5,89	6,29	0,030
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	BAVELIX	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,00	0,115	5,85	6,09	0,019
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,26	0,130	6,08	6,39	0,021
07/12/2025	13/12/2025	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,62	0,275	6,29	7,19	0,042
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,08	0,208	5,85	6,39	0,034
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	34	R\$/l	6,38	0,290	5,97	6,98	0,045
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	5,84	0,139	5,69	5,99	0,024
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,43	0,093	6,19	6,54	0,014
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BETIM	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,16	0,259	5,75	6,37	0,042
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	6,18	0,438	5,87	6,49	0,071
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,46	0,229	6,06	6,84	0,035
07/12/2025	13/12/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,80	0,053	6,75	6,88	0,008
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BOM DESPACHO	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,09	0,122	5,95	6,24	0,020
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,32	0,333	5,59	6,64	0,058
07/12/2025	13/12/2025	PARA	BRAGANCA	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	6,23	0,135	6,05	6,49	0,022
07/12/2025	13/12/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	44	R\$/l	6,38	0,122	5,98	6,89	0,019
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	BRUMADO	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,35	0,141	6,19	6,65	0,022
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,33	0,110	6,17	6,49	0,017
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	CABEDELO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,06	0,132	5,89	6,23	0,022
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,67	0,153	6,40	6,89	0,023
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,34	0,223	6,18	6,79	0,035
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	5,98	0,369	5,57	6,49	0,062
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	CACERES	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,43	0,063	6,35	6,50	0,010
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,09	0,057	6,05	6,19	0,009
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,42	0,189	6,17	6,59	0,029

910

07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	CACDAL	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,81	0,060	6,71	6,89	0,009
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	CAETITE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,75	0,046	6,69	6,80	0,007
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,85	0,089	6,79	6,99	0,013
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,39	0,046	6,36	6,49	0,007
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CAMBE	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,45	0,153	6,29	6,59	0,024
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	5,95	0,072	5,79	5,99	0,012
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	GASOLINA ADITIVADA	22	RS/l	6,31	0,300	5,69	6,79	0,048
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	20	RS/l	6,01	0,175	5,59	6,29	0,029
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,11	0,292	5,69	6,39	0,048
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/l	6,31	0,205	6,02	6,79	0,032
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CARAGUATUBA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,51	0,222	6,29	6,89	0,034
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CARAPICUIBA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,24	0,291	5,99	6,89	0,047
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,22	0,115	6,09	6,29	0,019
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,24	0,174	6,09	6,69	0,028
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	5,86	0,313	5,22	6,19	0,053
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CASCATEL	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	6,56	0,221	6,29	6,79	0,034
07/12/2025	13/12/2025	PARA	CASTANHAL	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,00	0,161	5,85	6,24	0,027
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CASTRO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,93	0,134	6,72	7,19	0,019
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	CATALAO	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,58	0,014	6,57	6,59	0,002
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,16	0,107	5,99	6,29	0,017
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	CAUCAIA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,12	0,061	6,08	6,19	0,010
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAKIAS DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	19	RS/l	6,44	0,140	6,15	6,59	0,022
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	6,37	0,148	6,15	6,56	0,023
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	CODO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,45	0,051	6,40	6,56	0,008
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,53	0,137	6,35	6,69	0,021
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,76	0,247	6,59	6,94	0,037
07/12/2025	13/12/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,53	0,115	6,40	6,60	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,58	0,162	6,29	6,89	0,025
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,28	0,148	6,18	6,39	0,024
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,40	0,165	6,29	6,69	0,026
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,19	0,189	5,95	6,38	0,030
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,74	0,092	6,67	6,89	0,014
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,25	0,075	6,19	6,34	0,012
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,92	0,071	6,84	7,03	0,010
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	COTIA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,26	0,344	5,88	6,79	0,055
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,39	0,100	6,27	6,59	0,016
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,04	0,161	5,84	6,29	0,027
07/12/2025	13/12/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	8,09	0,075	7,99	8,17	0,009
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,67	0,307	6,09	6,99	0,046
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,44	0,140	6,29	6,67	0,022
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	25	RS/l	6,97	0,166	6,54	7,29	0,024
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,42	0,095	6,25	6,49	0,015
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	7,07	0,176	6,89	7,28	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,29	0,303	5,79	6,79	0,048
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,12	0,252	5,89	6,39	0,041
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	6,53	0,195	6,24	6,99	0,030
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,57	0,426	6,09	6,99	0,065
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,30	0,125	6,05	6,49	0,020
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,43	0,140	6,19	6,59	0,022
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,69	0,334	6,36	7,04	0,050
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/l	5,93	0,126	5,79	6,14	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/l	6,65	0,160	6,44	6,89	0,024
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,19	0,212	5,89	6,39	0,034
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,26	0,228	5,99	6,49	0,036
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	44	RS/l	6,29	0,148	6,09	6,63	0,024
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	FOZ DO IGUAU	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,18	0,266	5,84	6,66	0,043
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,34	0,050	6,29	6,39	0,008
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,00	0,163	5,89	6,12	0,027
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,02	0,155	5,77	6,19	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GARCA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,14	0,140	5,89	6,29	0,023
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,71	0,058	6,65	6,75	0,009
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	GOIANA	GASOLINA ADITIVADA	30	RS/l	6,74	0,229	6,29	7,24	0,034
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,06	0,117	5,69	6,19	0,036
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,64	0,139	6,49	6,79	0,021
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,49	0,121	6,29	6,59	0,019
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIBA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,27	0,054	6,17	6,37	0,009
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,39	0,082	6,35	6,52	0,013
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,77	0,263	6,41	7,09	0,039
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,50	0,236	6,17	6,69	0,036
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,22	0,237	5,84	6,56	0,038

017

07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,97	1,126	6,29	9,49	0,161
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA ADITIVADA	20	RS/I	6,34	0,356	5,69	6,99	0,056
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	5,92	0,153	5,79	6,09	0,026
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/I	6,89	0,000	6,89	6,89	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,20	0,172	5,99	6,49	0,028
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	IBITINGA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,28	0,077	6,15	6,39	0,012
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	ICO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,52	0,055	6,45	6,59	0,009
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	6,60	0,100	6,55	6,75	0,015
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,44	0,066	6,39	6,57	0,010
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	IUI	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,12	0,111	5,94	6,24	0,018
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,46	0,128	6,34	6,75	0,020
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,63	0,367	6,29	7,19	0,055
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/I	6,26	0,148	5,99	6,59	0,024
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,23	0,092	6,09	6,34	0,015
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,22	0,141	6,12	6,32	0,023
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,44	0,082	6,41	6,61	0,013
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	5,96	0,181	5,69	6,19	0,030
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/I	6,28	0,097	6,15	6,49	0,016
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,17	0,174	6,00	6,44	0,028
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ITAMARAJU	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,89	0,073	6,79	6,96	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,57	0,249	6,18	6,88	0,038
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPEERICA DA SERRA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/I	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,66	0,099	6,59	6,73	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPETININGA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,69	0,352	5,99	6,99	0,053
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPEVA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	7,09	0,000	7,09	7,09	0,000
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,65	0,024	6,63	6,71	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPIRA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,50	0,327	5,79	6,75	0,050
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	5,95	0,321	5,59	6,19	0,054
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITACUAQUECETUBA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,11	0,259	5,59	6,39	0,042
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITAUMA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,29	0,122	6,19	6,49	0,019
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,28	0,213	5,99	6,59	0,034
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITULIUTABA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,19	0,424	5,89	6,49	0,069
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	ITUMBIARA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/I	6,25	0,000	6,25	6,25	0,000
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/I	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,43	0,109	6,35	6,59	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/I	6,00	0,200	5,64	6,29	0,033
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JACOBINA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,46	0,049	6,44	6,55	0,008
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JAGUAQUARA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,49	0,141	6,39	6,59	0,022
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	5,95	0,321	5,59	6,29	0,054
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,36	0,246	6,10	6,59	0,039
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,31	0,106	6,24	6,39	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JAU	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JEQUIE	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,56	0,143	6,45	6,79	0,022
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	JI-PARANA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,87	0,169	6,66	7,24	0,025
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,06	0,233	5,75	6,29	0,038
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/I	6,07	0,103	5,88	6,19	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,12	0,252	5,89	6,39	0,041
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA ADITIVADA	18	RS/I	6,25	0,114	6,06	6,39	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,39	0,117	6,19	6,49	0,018
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,79	0,100	6,69	6,89	0,015
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/I	6,14	0,370	5,49	6,69	0,060
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/I	6,59	0,240	5,99	6,87	0,036
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/I	6,28	0,297	5,84	6,69	0,047
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	LAGARTO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,40	0,119	6,32	6,66	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,44	0,199	6,14	6,69	0,031
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/I	6,17	0,156	5,86	6,38	0,025
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	5,79	0,118	5,63	6,09	0,020
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,29	0,274	5,66	6,59	0,043
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LEME	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	6,54	0,058	6,49	6,59	0,009
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,64	0,036	6,60	6,71	0,005
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,24	0,177	5,99	6,39	0,028
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,80	0,069	6,49	6,69	0,010
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,44	0,123	6,30	6,53	0,019
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	LONDRIANA	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/I	6,35	0,269	5,69	6,89	0,042
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,29	0,238	5,94	6,59	0,038
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,65	0,136	6,45	6,89	0,020
07/12/2025	13/12/2025	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,37	0,120	6,29	6,46	0,019
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	18	RS/I	6,46	0,164	6,25	6,79	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,32	0,288	5,79	6,49	0,045
07/12/2025	13/12/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,81	0,084	6,77	6,99	0,012
07/12/2025	13/12/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	34	RS/I	7,02	0,089	6,79	7,19	0,013

810

07/12/2025	13/12/2025	PARA	MARABA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,22	0,170	5,95	6,47	0,027
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,10	0,371	5,79	6,69	0,061
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MARILIA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/I	6,24	0,308	5,77	6,99	0,049
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/I	6,58	0,262	5,79	6,79	0,040
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MAUA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/I	6,23	0,386	5,57	6,89	0,062
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	MINEIROS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,68	0,074	6,59	6,80	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOCOCA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,56	0,042	6,49	6,59	0,006
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/I	6,28	0,250	5,89	6,79	0,040
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,00	0,241	5,69	6,39	0,040
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MOGI MIRIM	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,00	0,140	5,85	6,19	0,023
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,35	0,293	5,99	6,59	0,046
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARMELO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	6,05	0,170	5,89	6,29	0,028
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	MONTE CLAROS	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,30	0,136	6,15	6,57	0,022
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/I	6,13	0,158	5,69	6,29	0,026
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,53	0,127	6,37	6,79	0,019
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/I	5,85	0,150	5,64	6,12	0,026
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NILOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,04	0,113	5,97	6,29	0,019
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/I	6,04	0,204	5,79	6,39	0,034
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,61	0,075	6,57	6,77	0,011
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,50	0,415	5,99	6,99	0,064
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUACU	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/I	6,18	0,300	5,79	6,99	0,048
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	NOVA LIMA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,53	0,335	6,04	6,89	0,051
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/I	6,37	0,163	6,25	6,59	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,38	0,387	6,18	7,19	0,061
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,55	0,077	6,43	6,65	0,012
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	OSASCO	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/I	6,40	0,396	5,89	7,49	0,062
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,25	0,219	5,89	6,49	0,035
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	OURINHOS	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/I	6,79	0,000	6,79	6,79	0,000
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	OURO PRETO	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,14	0,050	6,09	6,19	0,008
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/I	6,72	0,144	6,58	6,98	0,021
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	PARA DE MINAS	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/I	6,56	0,584	6,19	7,98	0,089
07/12/2025	13/12/2025	PARA	PARAGOMINAS	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,56	0,224	6,34	6,85	0,034
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,54	0,214	6,40	6,89	0,033
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	PARANAGUA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,74	0,265	6,34	6,99	0,039
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	PARANAVAI	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	6,04	0,537	5,76	6,85	0,089
07/12/2025	13/12/2025	PARA	PARAUPEBAS	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,66	0,445	6,35	6,98	0,067
07/12/2025	13/12/2025	AMAZONAS	PARINTINS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	8,30	0,038	8,29	8,39	0,005
07/12/2025	13/12/2025	PIAUI	PARNAMIRIM	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	5,97	0,289	5,69	6,39	0,049
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	5,90	0,089	5,79	6,04	0,015
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/I	6,53	0,184	6,09	6,69	0,028
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	PATO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,46	0,073	6,35	6,59	0,011
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	PATOS	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	6,03	0,058	5,98	6,09	0,010
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,39	0,384	5,89	6,85	0,060
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PAULINIA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/I	6,13	0,230	5,69	6,39	0,037
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,63	0,063	6,55	6,69	0,010
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,17	0,079	6,07	6,29	0,013
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/I	6,61	0,133	6,24	6,78	0,020
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/I	6,67	0,085	6,59	6,84	0,013
07/12/2025	13/12/2025	PIAUI	PICOS	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/I	6,30	0,358	5,95	6,76	0,057
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	7,06	0,039	7,01	7,09	0,006
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	PINHEIRO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,12	0,066	6,03	6,18	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/I	6,32	0,431	5,79	6,99	0,068
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,22	0,205	5,89	6,39	0,033
07/12/2025	13/12/2025	PIAUI	PIRIPIRI	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,35	0,166	6,09	6,49	0,026
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	POA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,50	0,314	5,99	6,79	0,048
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	POCOES	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/I	6,11	0,233	5,95	6,28	0,038
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,15	0,185	5,87	6,39	0,030
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	34	RS/I	6,32	0,292	5,75	6,99	0,046
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/I	6,97	0,298	6,77	8,04	0,043
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/I	6,57	0,333	5,84	6,79	0,051
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	PRESIDENTE DUTRA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,07	0,071	5,99	6,19	0,012
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/I	6,48	0,285	5,99	6,79	0,044
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	QUIXADA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	5,85	0,099	5,77	5,99	0,017
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	24	RS/I	6,65	0,099	6,39	6,79	0,015
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,16	0,204	5,89	6,39	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,50	0,158	6,19	6,59	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/I	6,41	0,235	5,99	6,79	0,037
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,15	0,402	5,79	6,79	0,065
07/12/2025	13/12/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/I	7,33	0,185	6,74	7,45	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/I	6,22	0,176	5,95	6,49	0,028
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	77	RS/I	6,36	0,369	5,69	7,79	0,058

019

07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,38	0,004	6,38	6,39	0,001
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	RIO VERDE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,35	0,323	5,99	6,89	0,051
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,56	0,113	6,35	6,69	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SABARA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,25	0,052	6,19	6,28	0,008
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,82	0,069	6,74	6,94	0,010
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SALTO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,29	0,125	6,19	6,42	0,020
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	26	RS/l	6,18	0,261	5,80	6,88	0,042
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,10	0,141	5,94	6,40	0,023
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,54	0,124	6,34	6,74	0,019
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,24	0,153	5,97	6,49	0,024
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,34	0,092	6,25	6,49	0,014
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,87	0,065	6,74	6,96	0,009
07/12/2025	13/12/2025	PARA	SANTAREM	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	7,05	0,133	6,86	7,39	0,019
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	GASOLINA ADITIVADA	19	RS/l	6,43	0,546	5,79	8,39	0,085
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,37	0,120	6,19	6,55	0,019
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	SANTO ANTONIO DA PLATINA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,60	0,099	6,49	6,69	0,015
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,42	0,058	6,39	6,49	0,009
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,14	0,219	5,89	6,49	0,036
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SANTOS	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	6,44	0,291	5,98	6,98	0,045
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GASOLINA ADITIVADA	18	RS/l	6,57	0,361	6,09	6,99	0,055
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,55	0,316	5,92	6,89	0,048
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,12	0,279	5,64	6,49	0,046
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,47	0,131	6,27	6,64	0,020
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,13	0,150	5,89	6,29	0,024
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,14	0,242	5,84	6,59	0,039
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,27	0,251	6,05	6,59	0,040
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	5,79	0,297	5,49	6,09	0,051
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/l	6,32	0,191	5,79	6,59	0,030
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/l	5,95	0,268	5,49	6,29	0,045
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,43	0,177	6,25	6,66	0,028
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/l	5,89	0,240	5,49	6,19	0,041
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,79	0,000	6,79	6,79	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	183	RS/l	6,43	0,529	5,24	8,89	0,082
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,35	0,264	5,98	6,54	0,042
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,43	0,380	5,92	6,89	0,059
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,38	0,106	6,25	6,59	0,017
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,42	0,192	6,19	6,59	0,030
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	SAGUAREMA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,37	0,177	6,19	6,59	0,028
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,51	0,258	6,15	6,79	0,040
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	6,45	0,148	6,24	6,69	0,023
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	6,15	0,000	6,15	6,15	0,000
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	SERRINHA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,20	0,095	6,14	6,35	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,24	0,047	6,17	6,29	0,008
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	6,04	0,145	5,79	6,19	0,024
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	SINOP	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,51	0,235	6,15	6,75	0,036
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	SOBRAL	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,59	0,114	6,39	6,69	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/l	6,39	0,246	6,02	6,79	0,038
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	SOUZA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,13	0,252	5,85	6,39	0,041
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SUMARE	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,15	0,272	5,69	6,59	0,044
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	SUZANO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,23	0,700	5,79	7,89	0,112
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,44	0,813	5,59	8,09	0,126
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	TAUBATE	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	5,95	0,211	5,67	6,29	0,036
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,76	0,419	5,99	7,15	0,062
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	5,94	0,172	5,72	6,19	0,029
07/12/2025	13/12/2025	PIAUJ	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	27	RS/l	6,01	0,184	5,69	6,39	0,031
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	TOLEDO	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,26	0,365	5,88	7,15	0,058
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,40	0,134	6,19	6,54	0,021
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,57	0,113	6,44	6,69	0,017
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	TRES LAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,49	0,200	6,29	6,69	0,031
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,89	0,115	6,79	6,99	0,017
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	TRINDADE	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,52	0,104	6,44	6,64	0,016
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,38	0,188	6,12	6,79	0,029
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	TUPA	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	UBA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,36	0,146	6,17	6,57	0,023
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	UMUARAMA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,14	0,262	5,94	6,59	0,043
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	UNAI	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	6,48	0,000	6,48	6,48	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,37	0,201	6,09	6,79	0,031
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,55	0,149	6,29	6,69	0,023
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	VALENCA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,07	0,150	5,99	6,25	0,025
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,50	0,188	6,34	6,79	0,029

A 010

07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	VARGINHA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,14	0,049	6,08	6,19	0,008
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,52	0,227	6,27	6,79	0,035
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/I	6,21	0,283	5,95	6,79	0,046
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/I	6,56	0,140	6,44	6,74	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,41	0,187	6,06	6,59	0,029
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/I	6,36	0,237	6,05	6,99	0,037
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	VILHENA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,93	0,060	6,86	6,99	0,009
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	VINHEDO	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,52	0,321	6,29	6,89	0,049
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/I	6,34	0,212	6,05	6,64	0,033
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/I	6,64	0,075	6,55	6,79	0,011
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/I	6,05	0,052	5,99	6,09	0,009
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/I	6,46	0,156	6,28	6,79	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/I	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/I	6,92	1,102	6,19	8,19	0,159
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ABAETETUBA	GASOLINA COMUM	4	RS/I	6,49	0,208	6,19	6,65	0,032
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ADAMANTINA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,01	0,258	5,79	6,38	0,043
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,71	0,138	5,59	5,89	0,024
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,84	0,069	5,73	5,95	0,012
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,58	0,117	6,49	6,79	0,018
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ALENQUER	GASOLINA COMUM	7	RS/I	7,03	0,082	6,89	7,10	0,012
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,13	0,153	5,96	6,35	0,025
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,74	0,067	6,65	6,84	0,010
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ALTAMIRA	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,55	0,165	6,37	6,88	0,025
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,28	0,016	6,25	6,29	0,003
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	AMERICANA	GASOLINA COMUM	14	RS/I	6,04	0,217	5,69	6,29	0,036
07/12/2025	13/12/2025	PARA	ANANINDEUA	GASOLINA COMUM	12	RS/I	5,63	0,127	5,45	5,88	0,023
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GASOLINA COMUM	14	RS/I	6,36	0,035	6,29	6,39	0,005
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GASOLINA COMUM	3	RS/I	6,65	0,058	6,59	6,69	0,009
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	GASOLINA COMUM	19	RS/I	6,51	0,058	6,39	6,57	0,009
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	APUCARANA	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,28	0,051	6,19	6,39	0,008
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,55	0,036	6,52	6,59	0,005
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	GASOLINA COMUM	13	RS/I	5,88	0,205	5,55	6,29	0,035
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GASOLINA COMUM	2	RS/I	6,44	0,000	6,44	6,44	0,000
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GASOLINA COMUM	15	RS/I	6,15	0,072	6,08	6,29	0,012
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	ARAPONGAS	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,23	0,100	5,99	6,29	0,016
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	ARARANGUA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,29	0,044	6,24	6,39	0,007
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	GASOLINA COMUM	17	RS/I	5,90	0,293	5,28	6,49	0,050
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ARARAS	GASOLINA COMUM	11	RS/I	6,00	0,303	5,65	6,69	0,050
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,87	0,050	6,74	6,89	0,007
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,35	0,217	5,89	6,59	0,034
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,19	0,227	5,95	6,69	0,037
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,92	0,137	5,60	5,99	0,023
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,88	0,008	6,87	6,89	0,001
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ASSIS	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,10	0,558	5,37	6,69	0,091
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	GASOLINA COMUM	9	RS/I	7,13	0,115	6,99	7,29	0,016
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,52	0,150	6,38	6,79	0,023
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,19	0,075	6,09	6,39	0,012
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	BARREIRAS	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,42	0,071	6,29	6,49	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BARRETOS	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,33	0,239	6,09	6,79	0,038
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BARUERI	GASOLINA COMUM	14	RS/I	6,64	1,103	5,69	9,29	0,166
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BAURUR	GASOLINA COMUM	17	RS/I	5,92	0,102	5,69	6,09	0,017
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	BAYEUX	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,87	0,019	5,85	5,89	0,003
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,08	0,075	5,99	6,19	0,012
07/12/2025	13/12/2025	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	RS/I	6,17	0,219	5,91	6,39	0,035
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	GASOLINA COMUM	7	RS/I	5,89	0,082	5,79	5,99	0,014
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	41	RS/I	6,07	0,289	5,69	6,78	0,048
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,75	0,051	5,69	5,79	0,009
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,18	0,038	6,13	6,26	0,006
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BETIM	GASOLINA COMUM	12	RS/I	5,88	0,100	5,65	5,99	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	GASOLINA COMUM	5	RS/I	5,90	0,260	5,59	6,29	0,044
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GASOLINA COMUM	16	RS/I	6,40	0,158	6,06	6,69	0,025
07/12/2025	13/12/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	13	RS/I	6,70	0,000	6,70	6,70	0,000
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	BOM DESPACHO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,01	0,107	5,94	6,25	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,11	0,230	5,59	6,32	0,038
07/12/2025	13/12/2025	PARA	BRAGANCA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,11	0,090	6,05	6,32	0,015
07/12/2025	13/12/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	RS/I	6,36	0,067	5,98	6,45	0,011
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	BRUMADO	GASOLINA COMUM	14	RS/I	6,30	0,132	6,19	6,67	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,19	0,036	6,16	6,29	0,006
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	CABEDELO	GASOLINA COMUM	7	RS/I	5,98	0,114	5,84	6,13	0,019
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,43	0,051	6,38	6,49	0,008
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,27	0,156	6,18	6,59	0,025

120

07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CACAPAVA	GASOLINA COMUM	6	RS/I	5,90	0,283	5,57	6,29	0,048
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	CACERES	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,35	0,015	6,34	6,39	0,002
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,86	0,032	5,79	5,88	0,005
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	GASOLINA COMUM	5	RS/I	6,20	0,115	6,07	6,29	0,019
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	CACODAL	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,72	0,010	6,71	6,74	0,001
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	CAETITE	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,71	0,069	6,68	6,88	0,010
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,77	0,035	6,69	6,79	0,005
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,37	0,011	6,36	6,39	0,002
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CAMBE	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,20	0,173	5,99	6,59	0,028
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GASOLINA COMUM	16	RS/I	5,77	0,043	5,67	5,79	0,007
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CAMPINAS	GASOLINA COMUM	25	RS/I	6,06	0,233	5,64	6,39	0,038
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,96	0,128	5,79	6,19	0,021
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	23	RS/I	5,77	0,113	5,53	5,99	0,020
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CAMPO MOURAO	GASOLINA COMUM	6	RS/I	5,87	0,194	5,69	6,19	0,033
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GASOLINA COMUM	15	RS/I	6,20	0,112	6,02	6,49	0,018
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CARAGUATUBA	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,33	0,159	6,09	6,59	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CARAPICUIBA	GASOLINA COMUM	10	RS/I	5,95	0,249	5,54	6,49	0,042
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,08	0,049	6,04	6,19	0,008
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GASOLINA COMUM	12	RS/I	6,12	0,074	5,99	6,29	0,012
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA COMUM	17	RS/I	5,69	0,351	5,19	6,19	0,062
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CASCAVEL	GASOLINA COMUM	12	RS/I	6,36	0,159	6,09	6,49	0,025
07/12/2025	13/12/2025	PARA	CASTANHAL	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,87	0,149	5,69	6,09	0,025
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CASTRO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,77	0,169	6,59	7,09	0,025
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	CATALAO	GASOLINA COMUM	5	RS/I	6,24	0,066	6,17	6,29	0,011
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CATANDUVA	GASOLINA COMUM	10	RS/I	6,05	0,081	5,89	6,19	0,013
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	CAUCAIA	GASOLINA COMUM	5	RS/I	6,02	0,079	5,95	6,13	0,013
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GASOLINA COMUM	19	RS/I	6,20	0,089	6,04	6,39	0,014
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA COMUM	13	RS/I	6,21	0,055	6,14	6,29	0,009
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	COBO	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,42	0,087	6,25	6,54	0,014
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,41	0,107	6,34	6,59	0,017
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA COMUM	5	RS/I	6,67	0,125	6,49	6,79	0,019
07/12/2025	13/12/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,48	0,100	6,35	6,60	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,48	0,120	6,29	6,69	0,018
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,07	0,147	5,98	6,29	0,024
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,16	0,358	5,29	6,39	0,058
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA COMUM	19	RS/I	5,95	0,111	5,85	6,29	0,019
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,59	0,079	6,49	6,69	0,012
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	5,93	0,062	5,89	6,04	0,011
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,82	0,022	6,79	6,85	0,003
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	COTIA	GASOLINA COMUM	12	RS/I	5,95	0,147	5,77	6,19	0,025
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA COMUM	14	RS/I	6,28	0,033	6,25	6,39	0,005
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA COMUM	6	RS/I	5,86	0,073	5,79	5,99	0,012
07/12/2025	13/12/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA COMUM	4	RS/I	7,97	0,010	7,97	7,99	0,001
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	CUBATAO	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,55	0,152	6,29	6,69	0,023
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO	CUJABA	GASOLINA COMUM	19	RS/I	6,27	0,140	6,27	6,29	0,002
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	RS/I	6,71	0,018	6,15	6,79	0,022
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,24	0,113	5,99	6,30	0,018
07/12/2025	13/12/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA COMUM	9	RS/I	6,96	0,043	6,89	6,99	0,006
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	DIADEMA	GASOLINA COMUM	14	RS/I	5,91	0,312	5,49	6,39	0,053
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	14	RS/I	5,88	0,172	5,70	6,29	0,029
07/12/2025	13/12/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA COMUM	15	RS/I	6,31	0,133	6,24	6,79	0,021
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,24	0,215	5,99	6,49	0,034
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GASOLINA COMUM	11	RS/I	6,05	0,084	5,94	6,19	0,014
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,26	0,095	6,09	6,39	0,015
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,56	0,198	6,36	6,75	0,030
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	19	RS/I	5,95	0,307	5,79	6,89	0,052
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	RS/I	6,46	0,149	6,28	6,79	0,023
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,07	0,165	5,84	6,29	0,027
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,10	0,095	5,99	6,28	0,015
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	43	RS/I	6,14	0,086	6,08	6,39	0,014
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	13	RS/I	6,06	0,144	5,84	6,21	0,024
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	FRANCA	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,31	0,081	6,19	6,39	0,013
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA COMUM	2	RS/I	5,88	0,014	5,87	5,89	0,002
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	10	RS/I	5,64	0,094	5,76	5,99	0,016
07/12/2025	13/12/2025	SÃO PAULO	GARÇA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,02	0,119	5,79	6,09	0,020
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GASOLINA COMUM	6	RS/I	6,45	0,016	6,45	6,49	0,003
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44	RS/I	6,48	0,085	6,17	6,59	0,013
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA COMUM	9	RS/I	5,88	0,134	5,66	5,99	0,023
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,42	0,102	6,29	6,59	0,016
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	7	RS/I	6,20	0,152	5,90	6,29	0,024
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAIABA	GASOLINA COMUM	8	RS/I	6,17	0,011	6,15	6,19	0,002

Handwritten signature or initials.

07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,33	0,059	6,20	6,38	0,009
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,50	0,136	6,29	6,59	0,021
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	14	RS/1	6,31	0,109	6,17	6,39	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	9	RS/1	6,05	0,172	5,79	6,29	0,028
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,53	0,965	5,89	9,19	0,148
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	24	RS/1	6,05	0,294	5,59	6,69	0,049
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	GASOLINA COMUM	4	RS/1	5,84	0,100	5,79	5,99	0,017
07/12/2025	13/12/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA COMUM	9	RS/1	6,76	0,031	6,70	6,79	0,005
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,01	0,092	5,95	6,19	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	IBITINGA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,16	0,036	6,09	6,19	0,006
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	ICO	GASOLINA COMUM	9	RS/1	6,45	0,043	6,39	6,49	0,007
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,45	0,000	6,45	6,45	0,000
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,40	0,033	6,38	6,47	0,005
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,02	0,136	5,82	6,19	0,023
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA COMUM	9	RS/1	6,34	0,058	6,30	6,45	0,009
07/12/2025	13/12/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	RS/1	6,21	0,268	5,87	6,99	0,043
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	INDAIA TUBA	GASOLINA COMUM	13	RS/1	6,05	0,119	5,89	6,19	0,020
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	9	RS/1	5,96	0,075	5,79	6,04	0,013
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA COMUM	3	RS/1	6,22	0,093	6,12	6,29	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,41	0,000	6,41	6,41	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAI	GASOLINA COMUM	9	RS/1	5,89	0,109	5,69	5,99	0,019
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ITABUNA	GASOLINA COMUM	1	RS/1	6,33	0,000	6,33	6,33	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GASOLINA COMUM	14	RS/1	6,14	0,081	5,96	6,19	0,013
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,02	0,029	5,98	6,05	0,005
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	ITAMARAJU	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,76	0,026	6,74	6,79	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,35	0,208	6,08	6,69	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPECEIRA DA SERRA	GASOLINA COMUM	1	RS/1	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	GASOLINA COMUM	2	RS/1	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPETININGA	GASOLINA COMUM	7	RS/1	6,36	0,435	5,59	6,69	0,068
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPEVA	GASOLINA COMUM	7	RS/1	6,15	0,497	5,69	6,79	0,081
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GASOLINA COMUM	7	RS/1	6,62	0,019	6,60	6,65	0,003
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPIRA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,11	0,294	5,69	6,45	0,048
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	RS/1	5,82	0,210	5,59	6,09	0,036
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITAQUAJECETUBA	GASOLINA COMUM	10	RS/1	5,93	0,236	5,49	6,19	0,040
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITALUNA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	5,90	0,053	5,86	5,99	0,009
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,05	0,241	5,49	6,29	0,040
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	ITULUBA	GASOLINA COMUM	10	RS/1	5,90	0,080	5,79	6,09	0,014
07/12/2025	13/12/2025	GOIAS	ITUMBARA	GASOLINA COMUM	6	RS/1	6,16	0,203	5,79	6,39	0,033
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA COMUM	1	RS/1	6,45	0,000	6,45	6,45	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	GASOLINA COMUM	7	RS/1	6,42	0,098	6,35	6,59	0,015
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA COMUM	14	RS/1	5,74	0,124	5,49	5,89	0,022
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JACOBINA	GASOLINA COMUM	6	RS/1	6,42	0,046	6,33	6,45	0,007
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JAGUAQUARA	GASOLINA COMUM	7	RS/1	6,25	0,109	6,17	6,46	0,017
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA COMUM	7	RS/1	5,75	0,246	5,57	6,09	0,043
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,12	0,193	5,98	6,39	0,032
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,19	0,024	6,18	6,25	0,004
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JAU	GASOLINA COMUM	5	RS/1	6,12	0,097	5,99	6,19	0,016
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JEQUIE	GASOLINA COMUM	12	RS/1	6,46	0,019	6,45	6,49	0,003
07/12/2025	13/12/2025	RONDONIA	JI-PARANA	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,65	0,083	6,58	6,79	0,013
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONLEVADE	GASOLINA COMUM	8	RS/1	5,90	0,206	5,59	6,09	0,035
07/12/2025	13/12/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	RS/1	5,88	0,011	5,87	5,91	0,002
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GASOLINA COMUM	8	RS/1	5,96	0,044	5,89	5,99	0,007
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA COMUM	19	RS/1	6,10	0,045	6,02	6,19	0,007
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	GASOLINA COMUM	6	RS/1	6,04	0,255	5,60	6,29	0,042
07/12/2025	13/12/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA COMUM	5	RS/1	5,69	0,000	5,69	6,69	0,000
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	14	RS/1	5,94	0,340	5,48	6,19	0,057
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA COMUM	17	RS/1	6,40	0,187	5,89	6,58	0,029
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA COMUM	17	RS/1	6,05	0,195	5,79	6,49	0,032
07/12/2025	13/12/2025	SERGIPE	LAGARTO	GASOLINA COMUM	8	RS/1	5,32	0,000	6,32	6,32	0,000
07/12/2025	13/12/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA COMUM	5	RS/1	6,35	0,175	6,16	6,49	0,028
07/12/2025	13/12/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEDO	GASOLINA COMUM	10	RS/1	5,98	0,094	5,84	6,18	0,016
07/12/2025	13/12/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA COMUM	10	RS/1	5,79	0,131	5,63	5,99	0,023
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,08	0,201	5,66	6,29	0,033
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LEME	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,13	0,210	5,79	6,39	0,034
07/12/2025	13/12/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,49	0,088	6,29	6,54	0,014
07/12/2025	13/12/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,21	0,169	5,99	6,39	0,027
07/12/2025	13/12/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,57	0,063	6,39	6,59	0,010
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LINS	GASOLINA COMUM	10	RS/1	6,37	0,068	6,30	6,49	0,011
07/12/2025	13/12/2025	PARANA	LONDRIANA	GASOLINA COMUM	19	RS/1	6,04	0,235	5,59	6,51	0,039
07/12/2025	13/12/2025	SAO PAULO	LORENA	GASOLINA COMUM	8	RS/1	6,08	0,153	5,89	6,39	0,025
07/12/2025	13/12/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	GASOLINA COMUM	9	RS/1	6,45	0,095	6,35	6,59	0,015



024
AM


Proc. Adm: 003/2026

Montes Altos (MA), 07 de janeiro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.
MAURO FERRAZ DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,21	19.251,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Registro na ANP. A referida exigência deverá ser objeto de apreciação oportunamente no momento da análise dos documentos habilitatórios.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contados do recebimento da “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”, em remessa parcelada, conforme as necessidades da administração.



026
M2

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



028
[Handwritten signature]

proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

[Handwritten signature]



029
Ju

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** ante a constante, pública e notória volatilidade dos preços dos combustíveis.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6



030
[Handwritten signature]

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

[Handwritten signature]



031
AMZ

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

AMZ



032
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

8.29.1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo), em vigência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 19.251,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Montes Altos (MA), 07 de janeiro de 2026

[Handwritten signature of Deusilene Fernandes Miranda]
DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

[Handwritten signature of Mauro Ferraz de Sousa]
MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

033
[Handwritten signature]

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 003/2026

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público na fiscalização de obras e demais serviços executados pelos Poderes Executivos da União, Estado e principalmente município.



035
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS;
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Com efeito, é de sabedoria corrente que ao Poder Legislativo municipal cabe a missão de fiscalizar os atos administrativos levados a efeito pelo poder Executivo, razão porque a utilização de veículos no deslocamento dos parlamentares é de suma importância a consecução de suas funções de vereança.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	3.100

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no deslocamento dos vereadores a fim de promover a fiscalização dos atos administrativos promovidos em prol do município de Montes Altos (MA) pelo Poder Executivo de todas as esferas de governo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto

[Handwritten signature]
12



036
AAJ

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento/abastecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANP e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser adquirido, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor aproximadamente estimado da contratação, vide:

PROC. ADM. nº 006/2025

FORNECEDOR: AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA. (CNPJ: 03.031.208/0001-66)

DATA: 07.02.2025

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/DESCONTO	P. TOT
I	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,59	1,00	6,52	20.212,00

13



037
AR

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por item** ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os

14
AR



038
AJ

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si". (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “**Ordem de Fornecimento/Abastecimento**”. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio do abastecimento na bomba, definido pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”.**

Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator distância para abastecimento, os serviços deverão ser prestados em Postos de Combustíveis localizados no município de Montes Altos (MA).

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal no deslocamento dos vereadores e/ou assessores a fim de promover a fiscalização dos serviços e demais atos administrativos executados pelos Poderes Executivos de todas as esferas de governo em prol do município de Montes Altos (MA).

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo

[Handwritten signature]



039
k

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.



040
Ass

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

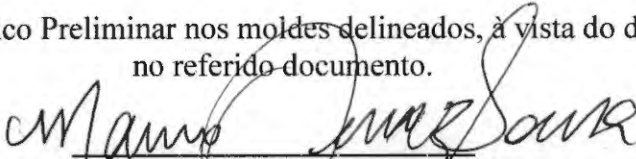
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

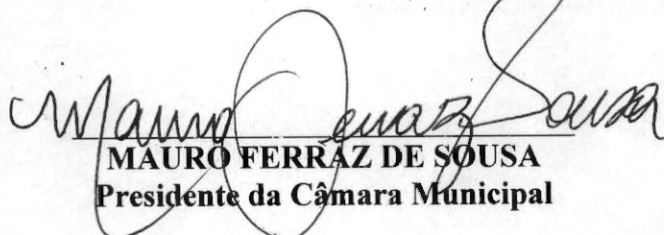
041
Am

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Montes Altos (MA), 07 de janeiro de 2026


MAURO FERRÁZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



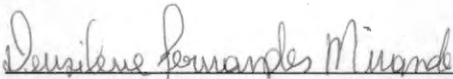
042
AW

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 09 e 13 de janeiro de 2026. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site [http:// www.cmmontesaltos.ma.gov.br](http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br)

Montes Altos (MA) 08 de janeiro de 2026


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO043
A

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa
especializada no fornecimento de combustível na
bomba para o Poder Legislativo
Municipal. **RECEBIMENTO DE
PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art.
75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas
adicionais de eventuais interessados em contratar
com a administração poderão ser enviadas ao e-
mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os
dias 09 e 13 de janeiro de 2026. **OBTENÇÃO
DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de
Referência poderá ser consultado gratuitamente
por meio do site [http://
www.cmmontesaltos.ma.gov.br](http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br) Montes Altos
(MA) 08 de janeiro de 2026 **DEUSILENE
FERNANDES MIRANDA Portaria nº
004/2025** Tesoureira/Chefe de Gabinete

Publicado por: Mauro Ferraz de Sousa

Código identificador: \$WHK1bkxUybR



044
E

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

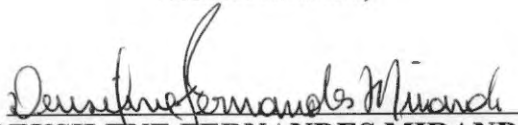
Proc. Adm: 003/2026

Montes Altos (MA), 14 de janeiro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contratação direta, em razão do valor, de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

AO EXMO. SR.

THAYRON MARINHO DOS SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO

NESTA



045
Q

JUSTIFICATIVA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme valores insertos nas planilhas abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,27	1,00	6,21	19.251,00

II – CONTRATADO: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Segue anexo a minuta do contrato administrativo para fins de análise de sua adequação à Lei nº 14.133/21.



046
B

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA
e LOA.

Atenciosamente,

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90
Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Rua Quintiliano José Tavares, S/N - Centro - Montes Altos/MA

AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

CNPJ: 03.031.208/0001-66

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

ENDEREÇO: RUA QUITILIANO JOSE TAVARES S/Nº, CENTRO

MONTES ALTOS /MA

EXMO: Sr.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

A Empresa: AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA, CNPJ: 03.031.208/0001-66, estabelecimento no

Endereço: MA 280, Alto Bonito, Montes Altos/ MA, Telefone: (99) 98464-8888, através

De seu representante legal a Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, em atendimento ao

Disposto no Processo Administrativo Nº 003/2026, do objeto contratação de empresa

Especializada em fornecimento de combustível na bomba para o poder legislativo Municipal,

Encaminhamos nossa proposta:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,27	1,00	6,21	.19251,00
TOTAL							19.251,00

INFORMAÇÕES BANCARIAS

BANCO: Bradesco

AGENCIA: 2218-7

NUMERO DA CONTA: 49568-9

TITULAR DA CONTA BANCARIA: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

DADOS DO PROPRIETARIO OU SOCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:

NOME: Micheline Rodrigues Carreiro

CARGO: Sócio administrador

RG: 1248230 SSP/MA

CPF: 343.540.183-49

ENDEREÇO COMPLETO: MA 280, Alto Bonito, Montes Altos/MA

TELEFONE: (99) 98464-8888

E-MAIL: postocarreira@gmail.com

MONTES ALTOS/MA, 13 DE JANEIRO 2026.


Micheline Rodrigues Carreiro

CPF nº 343.540.183-49

AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA

CNPJ: 03.031.208/0001-66

FONE: (99) 98464-8888

MA. 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF:03.031.208/0001-66

NIRE:21600169682

048
✓

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO, brasileira, natural de Imperatriz Estado do Maranhão, solteira, nascida dia 10.05.1970. Filha de: Tarquino Neiva Carreiro e Eunice Rodrigues Carreiro, Empresária, portadora da Carteira de Identidade N°.1248230-SSP-MA. Expedida dia 05.11.1987 e CPF/MF: N°.343.540.183-49. Residente e domiciliada na Rua Luís Domingues, N°.2280, Bairro: Entroncamento, Imperatriz Estado do Maranhão. CEP:65913-000. Titular da Empresa: **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**. Com sede e domicilio na Rodovia MA. 280, nº 60, Bairro Alto Bonito, Montes Altos Estado do Maranhão, CEP: 65936-000. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF: **03.031.208/0001-66**. Inscrição Estadual N°. **12.673.293-0**. E contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão/JUCEMA. Sob NIRE: nº.**21600169682**, por despacho de 15.03.1999. Resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada–EIRELI. Que é de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais). Dividido em 104.500 (cento e quatro mil, quinhentas), quotas de R\$1,00 (um real), cada uma. **A parit desta data fica aumentado para R\$200.000,00** (duzentos mil reais). Dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada. O presente aumento de R\$95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais). É integralizado nesta data em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%
T O T A L.....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada–EIRELI. Gira sob o nome empresarial de: **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**. E título do estabelecimento (nome de fantasia): **“AUTO POSTO CARREIRÃO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA –A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Tem sede e domicilio na Rodovia MA. 280, N°.60, Bairro: Alto Bonito, Montes Altos Estado do Maranhão, CEP:65936-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada–EIRELI. É de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), já integralizados em moeda corrente e legal do País.

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%
T O T A L.....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Tem por objeto social: **Atividade Econômica Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e por Atividades Econômicas Secundárias: 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Poderá abrir filiais, depósitos, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, com alteração no presente contrato.

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF:03.031.208/0001-66

NIRE:21600169682

049
e

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 15.03.1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, Código Civil/Lei 10.406 de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –EIRELI. Caberá, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE. A Titular Administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. Com poderes e atribuições para representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representá-lo perante Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes. Tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda os interesses da EIRELI. Ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, EIRELI. (Art.997, VI; 1.013, 1.064, Código Civil/Lei 10.406 de 2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Titular Administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. Poderá ainda constituir procurador ou procuradores que a substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a empresa pelos atos por ele ou eles praticados. Para representar a EIRELI. Desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador ou procuradores, poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – A Titular administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. Declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EMPRESA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A Titular administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. No exercício da administração da EIRELI. Terá o direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor Máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Em vigor. E que será levada a debito da conta despesas administrativas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Titular administradora prestará contas justificadas de sua administração, de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros ou compensar prejuízos com exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado a Titular administradora, a EIRELI. Continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF:03.031.208/0001-66

NIRE:21600169682

050
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca da cidade de Montes Altos Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estar lavrado em 01 (uma) via, lido compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI. Obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Montes Altos - Maranhão, 27 de novembro de 2020



MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

CPF/MF: 343.540.183-49

Titular - Administrador



OSI
e

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AMARILDO DE JESUS LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 787206, inscrito no CPF nº 27210006320, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27210006320	787206	AMARILDO DE JESUS LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2020 08:28 SOB Nº 20201128667.
PROTOCOLO: 201128667 DE 04/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006009956. CNPJ DA SEDE: 03031208000166.
NIRE: 21600169682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.
AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MICHELINE RODRIGUES CARREIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1248230 SJSP MA

CPF
343.540.183-49

DATA NASCIMENTO
10/05/1970

FILIAÇÃO
TARQUINO NEIVA
CARREIRO
EUNICE RODRIGUES
CARREIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00106076606

VALIDADE
16/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
07/05/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
17/03/2022

Francisco Magalhães Buzar de Oliveira
Diretor Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

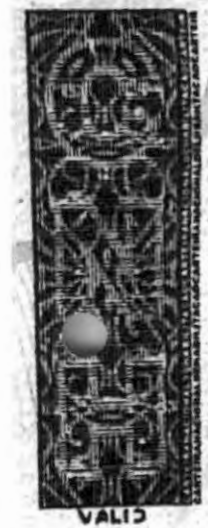
60344333065
MA046859489

MARANHÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2368526995

PROIBIDO PLASTIFICAR
2368526995



DFAC

OSS
A

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.031.208/0001-66

NOME EMPRESARIAL:

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2025 às 16:58 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

054
Q

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

USS
Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.031.208/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO CARREIRAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD RODOVIA MA 280	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 65.936-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BONITO	MUNICÍPIO MONTES ALTOS	UF MA
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAOCONTABIL2017@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 3524-2739/ (99) 8126-8126
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2025 às 16:55:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

056
a

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:41 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **11D3.7FE4.1FAC.5DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

057
@

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 384087/25

Data da

28/11/2025 17:09:56

Inscrição Estadual: 126732930

CPF/CNPJ: 03031208000166

Razão Social: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60 CEP: 65936000 - ALTO BONITO

Telefone: (99)35242739

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/11/2025 17:09:56

058
9

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 112295/25

Data da

28/11/2025 17:10:40

Inscrição Estadual: 126732930

CPF/CNPJ: 03031208000166

Razão Social: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60 CEP: 65936000 - ALTO BONITO

Telefone: (99)35242739

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/11/2025 17:10:40



059
Q

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 28/11/2025

Nº da certidão: 12504227523

Data de validade: 28/01/2026

Código de Validação: 55a535a329

NOME: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CNPJ: 03.031.208/0001-66

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.031.208/0001-66

Certidão nº: 72647375/2025

Expedição: 28/11/2025, às 17:08:31

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.031.208/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

061
2

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

BALANÇO
PATRIMONIAL

EXERCICIO
2023

002
2

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 200 (DUZENTOS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 200 (DUZENTOS), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 0 (ZERO) DA EMPRESA AUTO POSTO CARREIRAO LTDA, FIRMA ESTABELECIDADA À RODOVIA MA 280, 60 ALTO BONITO, NESTA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA CEP: 65936000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600169682 POR DESPACHO DE 04/12/2020 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 03031208000166, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 126732930.

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. AMARILDO DE JESUS LIMA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 787206-MA, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 272.100.063-20.

MONTES ALTOS, 01 DE JANEIRO DE 2023.

AUTO POSTO CARREIRAO Assinado de forma digital por AUTO POSTO
LTDA:03031208000166 CARREIRAO LTDA:03031208000166
 Dados: 2024.08.16 09:47:54 -03'00'
 ADMINISTRADOR - MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

C.P.F - 343.540.183-49

AMARILDO DE JESUS Assinado de forma digital por AMARILDO
LIMA:27210006320 DE JESUS LIMA:27210006320
 Dados: 2024.08.16 09:48:05 -03'00'

AMARILDO DE JESUS LIMA

C.R.C 787206-MA

C.P.F 272.100.063-20

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
ATIVO	1	**4.456.761,11D
ATIVO CIRCULANTE	1.1	**4.104.784,24D
DISPONIVEL	1.1.1	**1.713.543,09D
CAIXA	1.1.1.01	**1.713.543,09D
CAIXA (35)	1.1.1.01.0001	1.713.543,09D
ESTOQUES	1.1.5	**2.391.241,15D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.1.5.01	**2.391.241,15D
COMBUSTIVEIS (427)	1.1.5.01.0005	2.391.241,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.2	****351.976,87D
IMOBILIZADO	1.2.3	****351.976,87D
IMOBILIZADO	1.2.3.01	****505.323,19D
VEICULOS PEQUENO PORTE (700)	1.2.3.01.0001	454.323,19D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (679)	1.2.3.01.0006	51.000,00D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.2.3.09	****153.346,32C
(-) VEICULOS PEQUENO PORTE (840)	1.2.3.09.0001	148.095,51C
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (875)	1.2.3.09.0006	5.250,81C

063
Q

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL LTDA

CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180

AMARILDO DE JESUS LIMA

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
PASSIVO	2	**4.456.761,11C
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	*****52.247,02C
FORNECEDORES	2.1.3	*****30.965,06C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.1.3.01	*****30.965,06C
CRISTAL IMP_ EXPORT_ COM_ E DIST_ L	2.1.3.01.0172	3.717,73C
PETROLEO SABBA S.A. (4837)	2.1.3.01.0220	25.900,00C
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES AL	2.1.3.01.0231	1.271,33C
I P Q IMPERATRIZ PRODUTOS QUIMICOS	2.1.3.01.0247	76,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.4	*****12.275,60C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.1.4.01	*****12.275,60C
IRPJ A RECOLHER (1134)	2.1.4.01.0004	687,57C
CSLL A RECOLHER (1141)	2.1.4.01.0005	11.588,03C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5	*****9.006,36C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.1.5.01	*****3.920,95C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR (121)	2.1.5.01.0001	3.920,95C
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5.02	*****5.085,41C
INSS A RECOLHER (1239)	2.1.5.02.0001	4.438,24C
FGTS A RECOLHER (1246)	2.1.5.02.0002	647,17C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.3	**4.404.514,09C
CAPITAL SUBSCRITO	2.3.1	****200.000,00C
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.3.1.01	****200.000,00C
SOCIO/COTISTA (1652)	2.3.1.01.0001	200.000,00C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6	**4.204.514,09C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6.01	**4.204.514,09C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (1841)	2.3.6.01.0001	4.204.514,09C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
 Administrador
 CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL LTDA
 CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180
 AMARILDO DE JESUS LIMA

065
②

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 4.456.761,11 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Montes Altos, 31 de dezembro de 2023

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

RG: 1248230 Orgão: SSP

Expedição: 05/11/1987

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

RG: 0256009720032 Orgão: GEJUSPC/MA

Expedição: 19/08/2003

AUTO POSTO CARREIRO LTDA(10596)

ACAO CIVIL FIDELIDADE

CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário 0 Folha: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E	3.1.1.01	2919	3.673.422,57C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			**3.673.422,57C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) DEVOLUCOES	3.1.2.01	2968	50.348,10D
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	3.1.2.03	3038	43.507,25D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			****93.855,35D
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			**3.579.567,22C
Total - RECEITAS			**3.579.567,22C
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTO DAS VENDAS/PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.1.1.01	1876	3.145.018,80D
=CUSTOS			**3.145.018,80D
=Total - CUSTOS			**3.145.018,80D
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL	4.2.1.01	2191	95.343,20D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.2.1.10	2422	120.969,94D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****216.313,14D
Total - DESPESAS OPERACIONAIS			****216.313,14D
=Total - CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			**3.361.331,94D

066
@

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA(10596)

ACAO CONTABILIZADA

CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :0 Folha: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

067
Q

RECEITAS-----> 3.579.567,22C

DESPESAS + APURAÇÃO-----> 3.361.331,94D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****218.235,28

***** (XXXXX) *****

068
Ⓢ

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 218.235,28 (DUZENTOS E
DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO Reais E
VINTE E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

MONTES ALTOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA



CNPJ/MF: 03.440.734/0001-80
 INSC. MUNICIPAL: 07966-2

069
 Q

AUTO POSTO CARREIRO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

Comprovação da boa situação econômica financeira do licitante.
Exercício 2023

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a um:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{4.104.784,24}{52.247,02} \quad \text{LG} = 78,56$$

b) Índice de solvência geral (SG), com valor superior a um:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{4.456.761,11}{52.247,02} \quad \text{SG} = 85,30$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a um

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{4.104.784,24}{52.247,02} \quad \text{LC} = 78,56$$

d) Índice Grau de Endividamento, com valor inferior a um
IGE:

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{52.247,02}{4.456.761,11} \quad \text{GE} = 0,011$$

Micheline Rodrigues Carreiro
 CPF: 343.540.183-49
 Titular Administrador

Amarildo de Jesus Lima
 CPF: 272.100.063-20
 CRC/MA: 7872-0/6
 Téc. Contábil



070
2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO CARREIRAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27210006320	AMARILDO DE JESUS LIMA
34354018349	MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024 12:54 SOB N° 20240617819.
PROTOCOLO: 240617819 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406725392. CNPJ DA SEDE: 03031208000166.
NIRE: 21600169682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2024.
AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

071
9

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 200 (DUZENTOS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 200 (DUZENTOS), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 0 (ZERO) DA EMPRESA AUTO POSTO CARREIRAO LTDA, FIRMA ESTABELECIDADA À RODOVIA MA 280, 60 ALTO BONITO, NESTA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA CEP: 65936000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600169682 POR DESPACHO DE 04/12/2020 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 03031208000166, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 126732930, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. AMARILDO DE JESUS LIMA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 787206-MA, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 272.100.063-20.

MONTES ALTOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTO POSTO CARREIRAO Assinado de forma digital por AUTO POSTO
CARREIRAO LTDA:03031208000166

LTDA:03031208000166 Dados: 2024.08.16 09:48:35 -03'00'

ADMINISTRADOR - MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

C.P.F - 343.540.183-49

Assinado de forma digital por AMARILDO DE JESUS
LIMA:27210006320

AMARILDO DE JESUS LIMA:27210006320 Dados: 2024.08.16 09:49:25 -03'00'

AMARILDO DE JESUS LIMA

C.R.C 787206-MA

C.P.F 272.100.063-20

Ordem Nota Explicativa

1 Empresa: **AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA**
CNPJ: **03.031.208/0001-66**
Insc. Junta Comercial: **21600169682** Data: 15/03/1999

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2023.

Nota nº 01: Informações Gerais

A empresa, foi constituída em 15 de março 1999, atualmente na condição de LTDA, possui sede e domicílio em Montes Altos/MA, Rodovia MA 280, nº 60, Bairro Alto Bonito CEP: 65936-000, COM OBJETIVO SOCIAL DE; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Transporte rodoviário de produtos perigosos

Nota nº 02: Diretrizes das Demonstrações Contábeis

A empresa mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e ainda os Coeficientes de Análises de Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Grau de Endividamento foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

Nota nº 03: Regime de Contabilização

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

Nota nº 04: Do Sistema de Tributação:

O sistema tributário adotado para apuração dos impostos e encargos sociais no exercício 2023 foi o sistema de Lucro Presumido.

Ordem

Nota Explicativa

Nota nº 05: Contabilidade Terceirizada:

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

Nota nº 06: Moeda Funcional:

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis foram registrados em Reais.

Nota nº 7: Determinação do Resultado

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2023 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

Nota nº 8: Ativos Circulantes

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item

4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

Nota nº 9: Estoques

A administração da empresa declara o saldo de estoques do balanço patrimonial está em conformidade com o inventário realizado pela empresa em 31/12/2023 e o método de avaliação utilizado é o custo médio.

Nota nº 10: Ativo Imobilizado073
Q

Ordem

Nota Explicativa

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

Nota nº 11: Passivo Circulante

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item

4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

Nota nº 12: Ajustes de Exercícios Anteriores

A responsabilidade profissional contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional. A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Fornecedores, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

AUTO POSTO
CARREIRAO
LTDA:030312080
00166

Assinado de forma digital
por AUTO POSTO
CARREIRAO
LTDA:03031208000166
Dados: 2024.08.16
09:40:50 -03'00'

AMARILDO DE
JESUS
LIMA:272100063
20

Assinado de forma
digital por AMARILDO
DE JESUS
LIMA:27210006320
Dados: 2024.08.16
09:41:02 -03'00'

075
Q

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

BALANÇO
PATRIMONIAL

EXERCICIO
2024

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
ATIVO	1	**3.341.030,33D
ATIVO CIRCULANTE	1.1	**3.085.018,06D
DISPONIVEL	1.1.1	**1.946.161,59D
CAIXA	1.1.1.01	**1.689.870,33D
CAIXA (35)	1.1.1.01.0001	1.689.870,33D
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.1.1.02	****109.064,32D
BANCO BRADESCO AG: 2218 C/C: 00495	1.1.1.02.0003	109.064,32D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.1.1.03	****147.226,94D
BRADESCO APLIC.INVEST FACI AG: 221	1.1.1.03.0001	43.915,77D
BRADESCO APLICACAO CDB (4755)	1.1.1.03.0002	103.311,17D
ESTOQUES	1.1.5	**1.138.856,47D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.1.5.01	**1.138.856,47D
COMBUSTIVEIS (427)	1.1.5.01.0005	1.138.856,47D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.2	****256.012,27D
IMOBILIZADO	1.2.3	****256.012,27D
IMOBILIZADO	1.2.3.01	****505.323,19D
VEICULOS PEQUENO PORTE (700)	1.2.3.01.0001	454.323,19D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (679)	1.2.3.01.0006	51.000,00D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.2.3.09	****249.310,92C
(-) VEICULOS PEQUENO PORTE (840)	1.2.3.09.0001	238.960,11C
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (875)	1.2.3.09.0006	10.350,81C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador
CPF:343.540.183-49

ACAOCNTABIL LTDA
CRC:MA00787206 CNPJ:03440734000180
AMARILDO DE JESUS LIMA

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
PASSIVO	2	077 @ ***3.341.030,33C
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	****103.729,01C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.4	*****65.054,38C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.1.4.01	*****65.054,38C
IRPJ A RECOLHER (1134)	2.1.4.01.0004	10.255,60C
CSLL A RECOLHER (1141)	2.1.4.01.0005	54.644,16C
COFINS A RECOLHER (1148)	2.1.4.01.0006	127,08C
PIS A RECOLHER (1155)	2.1.4.01.0007	27,54C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5	*****38.674,63C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.1.5.01	*****24.808,58C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR (121)	2.1.5.01.0001	24.808,58C
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5.02	*****13.866,05C
INSS A RECOLHER (1239)	2.1.5.02.0001	12.461,46C
FGTS A RECOLHER (1246)	2.1.5.02.0002	1.404,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.3	**3.237.301,32C
CAPITAL SUBSCRITO	2.3.1	****200.000,00C
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.3.1.01	****200.000,00C
SOCIO/COTISTA (1652)	2.3.1.01.0001	200.000,00C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6	**3.037.301,32C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6.01	**3.037.301,32C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (1841)	2.3.6.01.0001	3.037.301,32C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador
CPF:343.540.183-49

ACAOCNTABIL LTDA
CRC:MA00787206 CNPJ:03440734000180
AMARILDO DE JESUS LIMA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CNPJ: 03.031.208/0001-66 RODOVIA MA 280, 60 ALTO BONITO MONTES ALTOS MA

Notas Explicativas de 01/01/2024 até 31/12/2024

NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

ACAOCONTABIL LTDA

Diário: 0

Folha: 3

¹ Empresa: **AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA**
CNPJ: **03.031.208/0001-66**
Insc. Junta Comercial: **21600169682** Data: 15/03/1999

078
A

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024.

Nota nº 01: Informações Gerais

A empresa, foi constituída em 15 de março 1999, atualmente na condição de LTDA, possui sede e domicílio em Montes Altos/MA, Rodovia MA 280, nº 60, Bairro Alto Bonito CEP: 65936-000, COM OBJETIVO SOCIAL DE; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Transporte rodoviário de produtos perigosos

Nota nº 02: Diretrizes das Demonstrações Contábeis

A empresa mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e ainda os Coeficientes de Análises de Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Grau de Endividamento foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

Nota nº 03: Regime de Contabilização

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

Nota nº 04: Do Sistema de Tributação:

O sistema tributário adotado para apuração dos impostos e encargos sociais no exercício

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador
CPF: 343.540.183-49
RG: 1248230 Data de expedição: 05/11/1987
Administrador

ACAOCONTABIL LTDA
CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180
AMARILDO DE JESUS LIMA
Contador
CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA
RG: 0256009720032 Data de expedição: 19/08/2003

AUTO POSTO CARREIRO LTDA

CNPJ: 03.031.208/0001-66 RODOVIA MA 280, 60 ALTO BONITO MONTES ALTOS MA

Notas Explicativas de 01/01/2024 até 31/12/2024

NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

ACAOCONTABIL LTDA

Diário: 0

Folha: 4

2024 foi o sistema de Lucro Presumido.

Nota nº 05: Contabilidade Terceirizada:

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integridade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

Nota nº 06: Moeda Funcional:

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis foram registrados em Reais.

Nota nº 7: Determinação do Resultado

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2024 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

Nota nº 8: Ativos Circulantes

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

RG: 1248230 Data de expedição: 05/11/1987

Administrador

ACAOCONTABIL LTDA

CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180

AMARILDO DE JESUS LIMA

Contador

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

RG: 0256009720032 Data de expedição: 19/08/2003

AUTO POSTO CARREIRO LTDA

CNPJ: 03.031.208/0001-66 RODOVIA MA 280, 60 ALTO BONITO MONTES ALTOS MA

Notas Explicativas de 01/01/2024 até 31/12/2024

NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

ACAOCONTABIL LTDA

Diário: 0

Folha: 5

contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

Nota nº 9: Estoques

A administração da empresa declara o saldo de estoques do balanço patrimonial está em conformidade com o inventário realizado pela empresa em 31/12/2024 e o método de avaliação utilizado é o custo médio.

Nota nº 10: Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

Nota nº 11: Passivo Circulante

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

Nota nº 12: Ajustes de Exercícios Anteriores

A responsabilidade profissional contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional. A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Fornecedores, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador
CPF: 343.540.183-49
RG: 1248230 Data de expedição: 05/11/1987
Administrador

ACAOCONTABIL LTDA
CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180
AMARILDO DE JESUS LIMA
Contador
CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA
RG: 0256009720032 Data de expedição: 19/08/2003

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

ACAOCONTABIL LTDA

CNPJ: 03.031.208/0001-66 RODOVIA MA 280, 60 ALTO BONITO MONTES ALTOS MA NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Balanco Patrimonial em 31/12/2024

Diário: 0

Folha: 6

081
Q

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 3.341.030,33 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E TRINTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Montes Altos, 31 de dezembro de 2024

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

RG: 1248230 Orgão: SSP

Expedição: 05/11/1987

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

RG: 0256009720032 Orgão: GEJUSPC/MA

Expedição: 19/08/2003

AUTO POSTO CARREIRO LTDA(10596)
 CNPJ: 03.031.208/0001-66 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020
 Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

ACAOCONTABIL LTDA

Diário: 0 Folha: 7

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E	3.1.1.01	2919	4.007.798,40C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			**4.007.798,40C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) DEVOLUÇÕES	3.1.2.01	2968	21.117,90D
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	3.1.2.03	3038	52.778,78D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			*****73.896,68D
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			**3.933.901,72C
=Total - RECEITAS			**3.933.901,72C
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTO DAS VENDAS/PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.1.1.01	1876	2.778.801,59D
=CUSTOS			**2.778.801,59D
=Total - CUSTOS			**2.778.801,59D
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL	4.2.1.01	2191	77.900,80D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.2.1.10	2422	986.116,54D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	4.2.1.23	2660	30.180,50D
DESPESAS FINANCEIRAS	4.2.1.24	2695	9.879,78D
=DESPESAS OPERACIONAIS			**1.104.077,62D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS			**1.104.077,62D

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
 Administrador
 CPF: 343.540.183-49
 RG: 1248230 Data de expedição: 05/11/1987
 Administrador

ACAOCONTABIL LTDA
 CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180
 AMARILDO DE JESUS LIMA
 Contador
 CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA
 RG: 0256009720032 Data de expedição: 19/08/2003

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA(105%)	ACAOCONTABIL LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66	NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020
Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA	Diário: 0 Folha: 8
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024	

083
Q

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=Total - CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			**3.882.879,21D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS —————> 3.933.901,72C
 DESPESAS + APURAÇÃO —————> 3.882.879,21D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****51.022,51

.....(XXXXX).....

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
 Administrador
 CPF:343.540.183-49
 RG.1248230 Data de expedição:05/11/1987
 Administrador

ACAOCONTABIL LTDA
 CRC:MA00787206 CNPJ:03440734000180
 AMARILDO DE JESUS LIMA
 Contador
 CPF:272.100.063-20 CRC:787206-MA
 RG:0256009720032 Data de expedição:19/08/2003

084
2

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 51.022,51 (CINQUENTA E UM MIL, VINTE E DOIS Reais E CINQUENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

MONTES ALTOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

Comprovação da boa situação econômica financeira do licitante.
Exercício 2024

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a um:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{3.085.018,06}{103.729,01} \quad \text{LG} = 29,74$$

b) Índice de solvência geral (SG), com valor superior a um:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{3.341.030,33}{103.729,01} \quad \text{SG} = 32,20$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a um

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{3.085.018,06}{103.729,01} \quad \text{LC} = 29,74$$

d) Índice Grau de Endividamento, com valor inferior a um

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{103.729,01}{3.341.030,33} \quad \text{GE} = 0,03$$

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
CPF: 343.540.183-49
Administradora

AMARILDO DE JESUS LIMA
CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA
CONTADOR



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

086
Q

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – MICHELINE RODRIGUES CARREIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 343.540.183-49, representante legal da sociedade AUTO POSTO CARREIRAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede em RODOVIA MA 280, nº 60 - ALTO BONITO - Montes Altos/MA - CEP 65936-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – AMARILDO DE JESUS LIMA, Brasileira, Solteiro, contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 272.100.063-20, CRC sob o nº 787206, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2024; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do MA;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o Portal Gov.br (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Montes Altos-MA, 19/11/2025

AMARILDO DE JESUS LIMA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 272.100.063-20
CRC 787206

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador, Sócio
CPF 343.540.183-49



087
A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO CARREIRAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27210006320	AMARILDO DE JESUS LIMA
34354018349	MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2025 14:44 SOB Nº 20251357414.
PROTOCOLO: 251357414 DE 19/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518361803. CNPJ DA SEDE: 03031208000166.
NIRE: 21600169682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2025.
AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nas respectivas partes, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 06.759.104/0001-60 - RUA - CENTRO

CAE

Emissão:
28/11/2025 às
17:19



CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO:
KXmnLDNqpQ6T

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DO EMPRESA

CPF/CNPJ: 03.031.208/0001-66
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 238
NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI
NOME FANTASIA: AUTO POSTO CARREIRAO
SITUAÇÃO: ATIVO
TIPO DE PESSOA: 2 - JURÍDICA

088
0

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO: ROD RODOVIA MA 280
COMPLEMENTO:
BAIRRO: ALTO BONITO
MUNICÍPIO: MONTES ALTOS - MA
E-MAIL: acaocontabil2017@gmail.com
NÚMERO: 60
QUADRA: 0001
LOTE: 0001
CEP: 65.936-000
TELEFONE: 9981268126

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

32600 - Comércio varejista de lubrificantes
30203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA: 9 - Outros
NATUREZA JURÍDICA: 2305 - Empresa Individual de
QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO: 0
QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO: 0
Nº DA JUNTA COMERCIAL:
VALOR ESTIMADO:
REGIME TRIBUTÁRIO: Tributado no Município
CAPITAL SOCIAL: 200.000,00
DATA DE CADASTRO: 03/02/2021
DATA DA ABERTURA: 01/01/1920
CATEGORIA: 3 - Matriz
CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: 1 - ME
FORMA DE COBRANÇA DE ISS: 1 - ISSQN NFS-e
ÁREA ESTABELECIMENTO: 0,00
DATA DA ESTIMATIVA: 01/01/1920
PONTOS DE FEIRA: 0,00
TAXA DE OCUPAÇÃO: 0,00

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Data / Período	Status
01/01/1920 a	2 - Suspenso

MONTES ALTOS, 28 de novembro de 2025

089
2

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 03.031.208/0001-66 **Inscrição Estadual:** 12.673293-0**Razão Social:** AUTO POSTO CARREIRO LTDA**Regime Apuração:** NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: ROD RODOVIA MA 280**Número:** 60 **Complemento:****Bairro:** ALTO BONITO**Município:** MONTES ALTOS **UF:** MA**CEP:** 65936000 **DDD:** **Telefone:** 35242739

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 19/02/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 28/01/2021 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2021,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 28/11/2025**Número da Consulta:**



090
Q

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, centro de Montes Altos/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ/MF nº 03.031.208/0001-66**, estabelecida na Rodovia MA-280, nº 60, Bairro Alto Bonito - Montes Altos/MA, forneceu combustível no ano de 2023, e continua fornecendo no corrente ano, sendo cumpridora dos prazos e sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Montes Altos/MA, 20 de maio de 2024

FABIO GOMES DE SOUSA:01323417354
Assinado de forma digital
por FABIO GOMES DE
SOUSA:01323417354
Dados: 2024.05.20 12:08:27
-03'00'

FÁBIO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria nº 004/2021



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
MONTES ALTOS – MA

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

O estabelecimento:

Razão Social: **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**

Nome Fantasia: **AUTO POSTO CARREIRÃO**

CNPJ: **03.031.208/0001-66**

Endereço: **RODOVIA MA 280, Nº 60, BAIRRO: ALTO BONITO, CEP: 65936-000**

Responsável: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**

CPF: **343.540.183-49**

CNAE ATIV. PRINC.: 4731 – 8/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES.

Eis que o estabelecimento acima citado, apresenta atividade econômica não sujeita ao licenciamento sanitário conforme Resolução Nº 88/2020 – CIB MA, Instrução Normativa Nº 66 e RDC/ANVISA Nº 418, de 01 de setembro de 2020. Outrossim, declaro que o Estabelecimento está sujeito à fiscalização e ao cumprimento das normas sanitárias.

Montes Altos – MA, 01 de Dezembro de 2025.

Karmem Mirella Hanorata Cabral Silva
Coord. Vigilância Sanitária
Port. Nº 045/2023

Karmem Mirella Hanorata Cabral da Silva
Coordenadora da VISA de Montes Altos

092
@

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI

CNPJ : 03031208000166

Nro. de Autori-
zação : PR/MA0207116

Nro. Despacho : ANP Nº 123

Data da Publi-
cação : 09/02/2021

Endereço : RODOVIA RODOVIA MA 280 - 60 - - ALTO BONITO - MONTES ALTOS - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **17:21:52** horas do dia **28/11/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **6A8BE03E3E4A4A76**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

093
R



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**

CPF/CNPJ: **343.540.183-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:45:05 do dia 02/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: E6JS021225094505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

094
Q



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/11/2025 às 12:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.031.208/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6929.B96D.93D5.6125 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

095
G

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.031.208/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:08:44 do dia 28/11/2025 , com validade até o dia 28/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: P8IdL5nkBo7UfFMlwXP9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

09/02

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**

CPF/CNPJ: **343.540.183-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:47:02 do dia 02/12/2025 , com validade até o dia 01/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iUSGKVxR6yOMkUVHQH9f

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
ENDEREÇO: Av. Fabricio Ferraz, nº 192 - Centro



Data de Expedição

07/04/2025

Ano/Exercício

2025

ALVARÁ

Localização e Funcionamento

Razão Social

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

Inscrição Municipal

238

Nome do Estabelecimento

AUTO POSTO CARREIRÃO

03.031.208/0001-66

Endereço

RODOVIA MA 280

Número

60

Complemento

Bairro

Cep

AUTO BONITO

65936-000

Matrícula/Inscrição do IPTU

CAE. ATV. PRINCIPAL

4731-8/00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAE. ATV. PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE

CNAE. ATV. SECUNDARIA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDARIA - CNAE

CNAE. ATV. SECUNDARIA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDARIA - CNAE

Emitido em 07 ABRIL de 2025

VALIDADE 31/12/2025

FABIO GOMES DE
SOUSA:01323417354

Assinado de forma digital por FABIO GOMES
DE SOUSA:01323417354
Dados: 2025.04.08 10:20:38 -03'00'

FÁBIO GOMES DE SOUSA

Secretário Mun. De Adm. Planejamento e Finanças

* Este Alvará deverá permanecer afixado em local visível e de fácil acesso do fisco municipal.

* A presente licença foi outorgada a título precário, estando sujeita a fiscalização do regular funcionamento.
Art. 114, §§ 3º e 4º, do Cod. Trib. Municipal. Lei nº 026/2001



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: 28/11/2025 17:23:00

048
Q

Situação EM OPERAÇÃO	Autorização PR/MA0207116	CNPJ 03031208000166	Razão Social AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI	Nome Fantasia AUTO POSTO CARREIRAO
Endereço RODOVIA RODOVIA MA 280 60	Complemento	Bairro ALTO BONITO	Município/UF MONTES ALTOS/MA	CEP 6593600
Nr Despacho ANP Nº 123	Data da Publicação 09/02/2021	Bandeira/Início BANDEIRA BRANCA - 09/02/2021	Tipo de Posto PR	PMQC ADIMPLENTE

Delivery
NÃO

Data Autorização Delivery

Número Despacho Delivery

Sócios

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Produtos

ETANOL HIDRATADO COMUM

Tancagem (m³)

10

Bicos

2

GASOLINA C COMUM

20

2

ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM

10

2

ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

10

2

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

099
2



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : AMARILDO DE JESUS LIMA
REGISTRO..... : MA-007872/O-6
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.100.063-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 07/11/2025 as 17:30:20.
Válido até: 05/02/2026.
Código de Controle: 8224498.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



100
2

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/11/2025 15:25:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**
CNPJ: **03.031.208/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

101
2

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AUTO POSTO CARREIRO LTDA			Protocolo: MAC2500749210		
NIRE : 21600169682 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21600169682	CNPJ 03.031.208/0001-66	Data de Ato Constitutivo 15/03/1999	Início de Atividade 11/03/1999		
Endereço Completo Rodovia MA 280, Nº 60, ALTO BONITO - Montes Altos/MA - CEP 65936-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MICHELINE RODRIGUES CARREIRO	CPF/CNPJ 343.540.183-49	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MICHELINE RODRIGUES CARREIRO	CPF 343.540.183-49	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 19/11/2025	Número 20251357414	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/11/2025, às 17:25:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TH64MKJC.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral



102
Q

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.031.208/0001-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:42:07 do dia 02/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: MZXZ021225094207

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

103
Q

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 03.031.208/0001-66

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Periodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Periodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2020	Excluída por Opção do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Periodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Periodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



104
2

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede na Rodovia MA 280 nº 60, Bairro Alto Bonito, Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 248230 SSP-MA e do CPF nº 343.540.183-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2026**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,27	1,00	6,21	19.251,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

[Handwritten signature]
7



105
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.251,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

[Handwritten signature]
2



100
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N -- Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

DMurvel
3



107
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro – Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

[Handwritten signature]
4



108
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida não tem anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Rua Quintiliano José Távares, S/N - Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

[Handwritten signature]
5



109
@

ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.935/0001-90

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

[Handwritten signature]



110
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), ___ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



111
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER

***“Aquisição de bens. Pequeno Valor.
Dispensa de Licitação. Possibilidade.
Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**, acostando ao pedido pesquisa de preços inicial formalizada conforme estabelece o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, bem como os preços obtidos junto a referida empresa, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:



112
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinari*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

"É dispensável a licitação:

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]" (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, **mormente**



113
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.269/0101-90

com o advento do decreto federal nº 12.107/2025, que recentemente corrigiu os valores previstos no art. 75 I e II da lei 14.133/2021.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município, bem como o Termo de Referência do feito disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, que aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

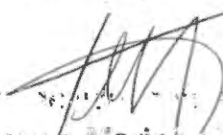
Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para o **"FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA"**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21).

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico inquirir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Este é o parecer.

Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2026


Thayná Maria dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699

Rua Quintiliano José Tavares, S/N -- Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65.936-000

114
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo nº 003/2026

Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminhado os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Thayron Malveiro dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.059

À ILMA. SRA.
DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
CHEFE DE GABINETE/TESOUREIRA
NESTA



115
2

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 003/2026

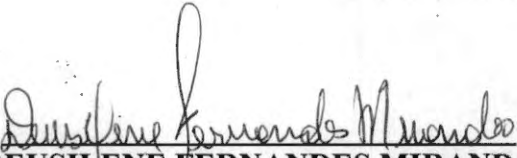
Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por *dispensa de licitação, em razão do valor*, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal*.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



116
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº: 001/2026

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2026

MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



117
9

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede na Rodovia MA 280 nº 60, Bairro Alto Bonito, Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 248230 SSP-MA e do CPF nº 343.540.183-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2026**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,27	1,00	6,21	19.251,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.251,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais)

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



118

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

[Handwritten signatures and initials]



119
@

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato; fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



120
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



121
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



122
Q

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



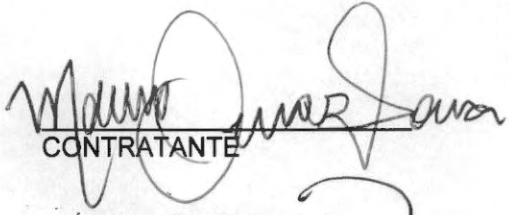
123
Q

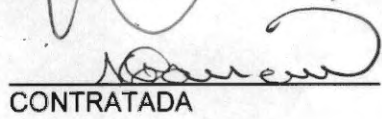
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 19 de janeiro de 2026


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 19 de janeiro de 2026

CHEFE DE GABINETE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 019-GAB, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidora de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar servidora, a Senhora **IVANILDE SANTOS LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº ***.358.453-**, do cargo de **Coordenador do Cadastro Único**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: nhqdt9dn8v20260219130243

PORTARIA Nº 020-GAB, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

124
Dispõe sobre a designação de servidora para ocupar cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Senhora **MÁRCIA REGINA ALVES GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº ***.665.123-**, para ocupar o cargo de **Coordenador do Cadastro Único**, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 0ejwiu5fz120260219130256

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

125
9

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Dispensa: 001/2026.2. Justificativa:** Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) **3. Objeto:** Fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. **4. Contratado (a):** AUTO POSTO CARREIRÃO (CNPJ: 03.031.208/0001-66) **5. Vigência:** 31.12.2026. **6. Valor do Contrato:** R\$ 19.251,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais). **7. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.30 – Material de Consumo Montes Altos (MA), 19 de janeiro de 2026 **MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal**

Publicado por: MAURO FERRAZ DE SOUSA

Código identificador: gwubl4rdxyj20260219180237